

JUSTIÇA & CIDADANIA

EM FOCO
**SEMINÁRIO DEBATE REGULAÇÃO
DA ATIVIDADE PORTUÁRIA**

SAÚDE
**REVISTA JC LANÇA LIVRO SOBRE
FISCALIZAÇÃO NA REGULAÇÃO DA
SAÚDE SUPLEMENTAR**



**PRESIDENTE DO TRF2, DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA
ARAÚJO FILHO, FAZ BALANÇO DO PRIMEIRO ANO DE GESTÃO**

UM NOVO CICLO

Onde a sua **saúde** encontra o melhor plano



Fale conosco

 **0800-777-4004**

 **(11) 3178-4000**



Saiba mais
escolha.qualicorp.com.br



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência

Qualicorp Adm. de Benefícios: ANS nº 417173	SulAmérica: ANS nº 006246	Ampla Saúde: ANS nº 422720	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Rama: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Sorocaba: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Maceió: ANS nº 327689	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
---	------------------------------	-------------------------------	---	-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------

A Qualicorp mantém parcerias com várias Unimeds locais, que são integrantes do Sistema Nacional Unimed.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas.

A comercialização dos planos respeita a área de abrangência dos produtos e das respectivas operadoras. A disponibilidade dos produtos pode variar de acordo com a região e a entidade de classe com a qual os proponentes mantêm o vínculo.

Os planos podem ser coparticipados. Para conhecer a tabela completa de procedimentos e valores de coparticipação, consulte a operadora.

Todas as informações referentes aos planos, incluindo condições, preços, rede de prestadores e sua abrangência geográfica, são de responsabilidade exclusiva das respectivas operadoras de saúde e poderão estar sujeitas a alterações por parte delas, mesmo após a contratação do plano, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Abril/2026.





SHIS, QI 17, Conjunto 2, Casa 13
Lago Sul - Brasília - DF
CEP: 71645-020
Tel.: (61) 99119-5391

Av. Rio Branco, 14, 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000
Tel.: (21) 99524-1253

editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Presidente

Erika Siebler Branco
Editora

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Juliana Affe
Jornalista Responsável

João Jorge
Jornalista

Thainá Lima
Analista de Redes Sociais

Carmem Galvão
Revisão

Amanda Nóbrega
Gabriel Branco
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal – São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo – SP | CEP 04547-006
Telefone: (11) 3995-4761



Edição 308 • Abril de 2026
Capa: Acom/TRF2

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral
Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Antonio Dias Toffoli
Alexandre Agra Belmonte	José Geraldo da Fonseca
Ana Tereza Basilio	José Renato Nalini
André Fontes	Julio Antonio Lopes
Antonio Augusto de Souza Coelho	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antonio Saldanha Palheiro	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Márcio Fernandes
Carlos Ayres Britto	Marco Aurélio Mello
Carlos Mário Velloso	Marcus Faver
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Darci Norte Rebelo	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Elias Mubarak Júnior	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Enrique Ricardo Lewandowski	Mauro Campbell Marques
Erika Siebler Branco	Maximino Gonçalves Fontes
Fábio de Salles Meirelles	Nelson Tomaz Braga
Flavio Galdino	Pablo Meneses
Gilberto Pereira Rêgo	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Thiers Montebello
Ives Gandra Martins Filho	Tiago Santos Salles
João Otávio de Noronha	

Instituições parceiras



SUMÁRIO

- 06 EDITORIAL
Cooperação e diálogo no fortalecimento do sistema de Justiça
- 08 CAPA
Um novo ciclo
- 14 EM FOCO
Seminário debate regulação da atividade portuária e serviços de movimentação de contêineres



Ministro Luiz Fux, do STF

- 20 DIREITO CIVIL
Dez anos de vigência do Código de Processo Civil na visão da magistratura federal e estadual
- 26 MAGISTRATURA
Desembargador federal
Johansom di Salvo assume a Presidência do TRF3

- 28 SEGUROS
Boa-fé objetiva no novo marco legal do seguro: da cláusula geral aos deveres específicos da Lei nº 15.040/2024
- 30 ESPAÇO ANAMATRA
Precisamos falar sobre o trabalho escravo das mulheres
- 32 OPINIÃO
Uso ético de sistemas de inteligência artificial no Poder Judiciário
- 35 SAÚDE
Diálogo e cooperação marcam lançamento do Instituto Consenso – Convergência em Saúde
- 38 PRATELEIRA
Revista Justiça & Cidadania lança livro sobre fiscalização na regulação da saúde suplementar
- 40 ESPAÇO AASP
Ética institucional, segurança jurídica e a voz da advocacia
- 42 OPINIÃO
O Superior Tribunal de Justiça e a arquitetura da segurança jurídica no Brasil
- 44 ESPAÇO IAB
A erosão democrática virá de dentro?
- 46 ESPAÇO ENFAM
Enfam recebe cátedra da Unesco em Justiça Digital e Direitos Humanos
- 48 DIREITO TRIBUTÁRIO
Regulamentação do IVA na União Europeia e na Itália

COOPERAÇÃO E DIÁLOGO NO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

TIAGO SANTOS SALLES

Presidente da Revista Justiça & Cidadania

A edição de abril da Revista Justiça & Cidadania reflete momento de intensa articulação no cenário jurídico brasileiro. Mais do que registrar eventos, buscamos promover a interlocução entre magistratura, academia e demais atores do sistema de Justiça, valorizando iniciativas que contribuem para o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Esta edição reúne projetos e encontros que evidenciam esse movimento. Entre os destaques, está a realização da segunda edição do Seminário sobre Regulação da Atividade Portuária, que reuniu magistrados e especialistas em torno de temas relevantes do setor, com ênfase nos serviços de movimentação de contêineres. O debate ressaltou a importância da articulação entre regulação, concorrência e atuação judicial para a consolidação de ambiente regulatório mais estável e previsível.

A entrevista de capa com o presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), desembargador federal Luiz Paulo

da Silva Araújo Filho – que completa um ano à frente da Corte – oferece um panorama dos desafios contemporâneos da gestão judicial, com destaque para iniciativas voltadas à modernização tecnológica, ao incremento da eficiência e à ampliação do acesso à Justiça.

No campo editorial, a Revista lançou, em Brasília, a obra “A Fiscalização na Regulação da Saúde Suplementar”, organizada pela diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Eliane Medeiros, com a contribuição de outros 13 autores. Em 336 páginas, a publicação examina a evolução em curso do modelo fiscalizatório, destacando a transição de uma abordagem predominantemente repressiva para práticas mais responsivas, voltadas à indução de comportamentos regulatórios adequados, à mitigação de riscos e à redução da litigiosidade.

Em março, celebramos também o lançamento do Instituto Consenso – Convergência em Saúde, iniciativa voltada a aproximar os três Poderes da República em torno de políticas públicas. Idealizado por entidades representativas da saúde suplementar, o Instituto se consolida como espaço permanente de diálogo, produção de conhecimento e articulação entre os diversos atores envolvidos.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), acompanhamos o seminário dedicado aos dez anos de vigência do Código de Processo Civil, com a participação de ministros, magistrados e especialistas, que analisaram a evolução do sistema processual brasileiro

e seus principais pontos de tensão. Mais do que um balanço normativo, o encontro evidenciou particularidades relacionadas à aplicação do Código e à necessidade de contínuo aperfeiçoamento da atuação institucional.

Por fim, no âmbito da administração judiciária, saudamos a nova diretoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob a presidência do desembargador federal Johonsom di Salvo. A nova gestão assume o desafio de lidar com o elevado volume de litigiosidade no país, com foco na melhoria da prestação jurisdicional e no reforço do papel da magistratura na concretização de direitos.

Embora distintos em seus objetivos, todos esses esforços convergem na percepção de que o aprimoramento do sistema de Justiça não se dá de forma isolada, mas por meio da cooperação institucional e da produção compartilhada de conhecimento. Ao dar visibilidade a esses projetos e a essas publicações, a Revista Justiça & Cidadania reafirma seu papel como espaço de interlocução entre os diferentes atores do sistema de Justiça.

Leia ainda nesta edição – Completam esta edição artigos sobre a boa-fé objetiva no novo marco legal do seguro, a segurança jurídica nas decisões do STJ, a relação entre ética e uso da inteligência artificial no sistema de Justiça, o recebimento da Cátedra da Unesco em Justiça Digital e Direitos Humanos pela Enfam, a regulamentação do IVA no Brasil sob a perspectiva comparada, o trabalho escravo de mulheres, entre outros temas. Boa leitura!



DA REDAÇÃO

Ao completar um ano à frente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), o desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho apresenta um balanço de gestão marcado pela modernização tecnológica, pela busca por maior eficiência, pela ampliação do acesso à Justiça e pelo enfrentamento de desafios estruturais que impactam diretamente a prestação jurisdicional no Rio de Janeiro e no Espírito Santo.

O primeiro ano de presidência assinala avanços importantes, como a consolidação do processo judicial eletrônico, a ampliação do uso de ferramentas de inteligência artificial em atividades de apoio ao magistrado, a integração institucional com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e o fortalecimento de políticas de transparência e comunicação.

Ao mesmo tempo, a realidade social do Rio de Janeiro – marcada pela presença de áreas sob forte influência do crime organizado – impôs ao Tribunal a adoção de decisões administrativas sensíveis, sempre orientadas pela preocupação de proteger não apenas servidores e magistrados, mas também a população que precisa acessar a Justiça. Em um cenário em que muitos cidadãos enfrentam restrições de mobilidade, serviços interrompidos e riscos cotidianos, o TRF2 busca equilibrar segurança institucional, continuidade do atendimento jurisdicional e responsabilidade social.

Na esfera nacional, o presidente também destaca os impactos da elevada judicialização, a relevância da conciliação e da mediação, bem como a necessidade crescente de comunicação mais clara e acessível entre o Judiciário e a sociedade. Nesta entrevista à Revista Justiça & Cidadania, o presidente faz um balanço dos primeiros 12 meses de gestão e compartilha sua visão para o futuro da Justiça Federal na 2ª Região.

Aos cidadãos, a mensagem é de confiança na Justiça. Trabalhamos diariamente e com afinco para prestar a jurisdição com rapidez, qualidade e correta aplicação do Direito"

Revista Justiça & Cidadania – O senhor poderia contar um pouco da sua trajetória até chegar à Presidência do TRF2?

Desembargador Luiz Paulo da Silva Araújo – Fui Defensor Público do estado do Rio de Janeiro por quase nove anos, o que marcou profundamente minha formação. Tive contato direto com uma parcela da população que vive completamente à margem dos direitos e da Justiça.

Depois, fui aprovado em primeiro lugar no concurso para juiz federal, tomando posse em 1993. Atuei em varas cíveis e, antes de ser promovido, fui diversas vezes convocado ao Tribunal.

No TRF2, fui Diretor de Cursos e depois Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf). Exerci, ainda, a função de Corregedor-Regional, de 2019 a 2021, inclusive durante a pandemia, quando implementamos inspeções parcialmente virtuais. Não esqueço o desafio de enfrentar as limitações impostas pela pandemia.

Em abril de 2025, assumi a Presidência, que considero o ponto culminante da minha carreira de magistrado.

JC – Quais foram as prioridades definidas para o início da sua gestão e como avalia esses primeiros meses?

LP SA – A principal prioridade foi o aprimoramento do processo judicial eletrônico e o fortalecimento da inteligência artificial como ferramenta de apoio ao magistrado.

Trabalhamos continuamente para aprimorar o e-Proc (Sistema de Processo Judicial Eletrônico), como o sistema ágil e seguro de que precisamos, bem como para desenvolver e consolidar o uso da ferramenta ApoIA, já reconhecida nacionalmente.

UM NOVO CICLO

Presidente do TRF2, desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, faz balanço do primeiro ano de gestão



Desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho

Essas iniciativas visaram a agilizar o trâmite processual, melhorar o fluxo de trabalho interno e garantir mais eficiência à prestação jurisdicional. Avalio esse primeiro ano de forma muito positiva, com avanços importantes que já produzem efeitos concretos no dia a dia do Tribunal.

JC – Qual é o papel da tecnologia hoje na Justiça Federal? Ainda há muitos processos físicos na 2ª Região?

LPSA – A tecnologia é fundamental. Há um movimento nacional, conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelos tribunais superiores, para a completa digitalização dos processos.

Hoje, na Justiça Federal da 2ª Região, não há mais acervo físico. Todos os processos, judiciais e administrativos, tramitam eletronicamente. Até os feitos do arquivo foram digitalizados.

Além disso, a inteligência artificial começa a se integrar ao trabalho diário dos magistrados como ferramenta de organização e apoio, sem substituir a atuação humana, mas trazendo maior agilidade ao serviço.

JC – E quais são os limites da inteligência artificial no Judiciário? Que cuidados precisam ser observados?

LPSA – O cuidado é total. A inteligência artificial auxilia na elaboração de relatórios, na indicação de peças e na análise inicial dos autos, mas não substitui o juiz.

A Resolução nº 615/2025 do CNJ deixa claro que a responsabilidade pelas decisões é integralmente do magistrado. Além disso, todos os sistemas devem ser auditáveis, transparentes, eficientes, contestáveis e confiáveis, permitindo que advogados e partes conheçam o funcionamento dos algoritmos.

Nada obstante, o juiz continua sendo o responsável exclusivo pela decisão.

JC – Como a realidade social do Rio de Janeiro impacta a rotina do TRF2?

LPSA – Infelizmente, o Rio de Janeiro vive um cenário de violência muito grave. Estudos indicam que cerca de 28% da área da cidade está sob domínio de facções criminosas ou milícias.

Isso atinge diretamente a população que vive em comunidades, que enfrenta restrições de circulação, dificuldades de acesso a serviços públicos e situações de risco frequentes.

Quando há operações de grande impacto ou ameaças à segurança, o Tribunal precisa adotar medidas, como suspensão de expediente, para evitar que servidores, magistrados e jurisdicionados se exponham a riscos, além de colaborar com órgãos de segurança pública, reduzindo a circulação de pessoas.

São decisões administrativas difíceis, mas necessárias para preservar vidas e garantir que a Justiça continue funcionando com responsabilidade.

JC – Quais medidas têm sido adotadas para garantir maior celeridade à Justiça Federal na 2ª Região?

LPSA – O Brasil possui um sistema robusto de acompanhamento do desempenho judicial, conduzido pelo CNJ e, no âmbito federal, também pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

As metas nacionais estabelecem prazos, produtividade mínima e critérios de duração razoável do processo.

Ao modernizar o processo eletrônico e fortalecer o uso de inteligência artificial, buscamos dar condições ao magistrado para cumprir essas metas e reduzir o tempo de tramitação dos feitos.

A eficiência passa por tecnologia, gestão e boa organização interna.

JC – No âmbito do acesso à Justiça, quais iniciativas merecem destaque nesse primeiro ano?

LPSA – O acesso à Justiça passa, necessariamente, por uma Defensoria Pública forte. Fui defensor por quase nove anos e conheço a importância desse trabalho.

Como a Defensoria Pública da União ainda não está presente para atuar em todos os órgãos jurisdicionais da Justiça Federal, há, ainda, nomeação de advogados pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG).

Importante, portanto, fortalecer os Juizados Especiais Federais, que abrangem causas cíveis de valor até 60 salários mínimos, nos quais não se exige a presença de advogado para o ajuizamento de ações. Criamos, na 2ª Região, o Portal Luiz Gama, voltado à ampliação do acesso à Justiça Federal para autores sem condições de contratar advogado e que não tenham assistência da Defensoria, inclusive, com o serviço da Primeiro Atendimento, on-line e presencial, unidade de atendimento que presta auxílio a qualquer cidadão que pretende iniciar uma ação judicial, sem assistência de advogado, e que não tem condições de

elaborar sozinho uma petição inicial, tornando o acesso mais simples e rápido.

Esse é um eixo que pretendo continuar priorizando.

JC – O senhor também destaca o papel da Justiça Federal na defesa da cidadania. Como esse papel se manifesta?

LPSA – A Justiça Federal atua em temas de alcance nacional: previdência, benefícios sociais, questões fiscais, direitos humanos, entre outros.

Isso permite que o TRF2 tenha visão ampla dos problemas do país e dialogue com decisões das outras seis Regiões da Justiça Federal, que tratam de realidades, por vezes, diferentes.

Além disso, CNJ, CJF e os tribunais mantêm, hoje, inúmeras comissões temáticas – de direitos humanos, diversidade, inclusão – que ampliam a atuação institucional na implementação de políticas públicas e defesa da cidadania.

Em qualquer tarefa ou decisão, tenho comigo que devemos sempre fazer o melhor possível”

JC – A conciliação e a mediação podem ajudar a enfrentar o problema da judicialização no Brasil?

LPSA – Sem dúvida. O Brasil é um dos países com maior número de processos: já chegamos a mais de 100 milhões. Hoje são cerca de 80 milhões, ainda muito acima do desejável.

Temos muitos conflitos e, em nível mundial, proporcionalmente, poucos juizes. Os meios alternativos de resolução de conflitos – conciliação, mediação e negociação – são fundamentais.

A Justiça Federal atua em temas de alcance nacional: previdência, benefícios sociais, questões fiscais, direitos humanos, entre outros. Isso permite que o TRF2 tenha visão ampla dos problemas do país e dialogue com decisões das outras seis regiões da Justiça Federal, que tratam de realidades, por vezes, diferentes”

Mas há também um componente cultural. Em países como o Japão, mais de 80% das causas se resolvem por acordo. No Brasil, ainda estamos muito longe disso, embora existam avanços importantes, inclusive em plataformas extrajudiciais.

Estimular a autocomposição é caminho inevitável para um sistema mais adequado e racional, como demonstram, por exemplo, a atuação da nossa Comissão de Soluções Fundiárias, que realizou, recentemente, acordo histórico sobre o conflito fundiário, de mais de 40 anos, que afetava 621 famílias da comunidade do Horto, na Zona Sul carioca; ou o êxito da Semana de Conciliação da Saúde (de 20 a 24 de outubro passado), na qual foram realizadas 61 audiências e celebrados 51 acordos, com o índice de 83,6% de conciliação.

JC – Nos últimos anos, o Judiciário tem debatido a adoção da linguagem simples. Qual é a sua visão?

LPSA – O TRF2 recebeu, recentemente, uma avaliação excelente nessa área. A linguagem simples é essencial para aproximar o Judiciário da sociedade. Mas é preciso cautela: simplicidade não é simplificação indevida. O Direito é uma ciência e possui termos técnicos indispensáveis.

Defendo que o voto e a sentença mantenham a precisão técnica, redigidos de forma clara e sem excessos, vocábulos raros ou modos arcaicos de escrever. Já a divulgação das decisões deve ser feita em linguagem simples e termos corriqueiros – aí entra o papel fundamental dos jornalistas e das equipes de comunicação dos tribunais.

JC – Esse primeiro ano na Presidência foi mais difícil do que o senhor imaginava?

LPSA – O primeiro ano é sempre decisivo, porque é nele que se consolidam prioridades, se conhecem melhor as limitações internas e se inicia a execução das principais entregas da gestão. A função é altamente exigente, mas o maior desafio foi perceber a dimensão da burocracia estatal. Para implementar qualquer projeto, é preciso cumprir ritos, prazos e etapas que, naturalmente, tornam a administração lenta.

Ainda assim, esses procedimentos são necessários para garantir transparência, integridade e respeito aos controles institucionais. Dentro desse cenário, a Presidência tem correspondido plenamente às expectativas.

JC – Do início da sua carreira até hoje, o que mais mudou no Judiciário brasileiro?

LPSA – O Judiciário evoluiu muito na aplicação da Constituição e no reconhecimento dos direitos fundamentais.

Mais recentemente, porém, a polarização política trouxe desafios ao país e ao debate jurídico, exigindo que magistrados sejam claros e específicos quando tratam de temas técnicos para evitar interpretações ideológicas.

JC – Que mensagem o senhor deixa aos cidadãos e aos servidores do TRF2 ao completar um ano de gestão?

LPSA – Aos cidadãos, a mensagem é de confiança na Justiça. Trabalhamos diariamente e com afinco para prestar a jurisdição com rapidez, qualidade e correta aplicação do Direito.

Aos servidores, a lembrança e o reconhecimento de que a atuação deles também é fundamental para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Aos magistrados, reforço um princípio que carrego desde minha formatura: em qualquer tarefa – seja um simples despacho ou uma complexa decisão – devemos buscar sempre fazer o melhor possível, com dedicação e responsabilidade.



| CONFERÊNCIA

NACIONAL DE

INTERIORIZAÇÃO

7 E 8 DE MAIO DE 2026 // Cuiabá - MT

**A ADVOCACIA BRASILEIRA
CADA VEZ MAIS FORTE E UNIDA.**

O Brasil da advocacia é diverso, amplo e presente em cada canto do país. Fortalecer essa presença significa aproximar, ouvir e integrar ainda mais quem constrói diariamente a justiça brasileira. Com esse propósito, a OAB apresenta a I Conferência Nacional de Interiorização. Um encontro pensado para ampliar o diálogo entre o Conselho Federal, as Seccionais, as Subseções e a advocacia que atua nos mais diferentes territórios do país.

**Garanta
seu lugar!**



Seccional
Mato Grosso

INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA



SEMINÁRIO DEBATE REGULAÇÃO DA ATIVIDADE PORTUÁRIA E SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTÊINERES

Organizado no Rio de Janeiro, simpósio contou com dois dias de debates entre magistrados, integrantes de agências reguladoras e especialistas do setor

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou, em março, a segunda edição do “Seminário sobre Regulação da Atividade Portuária”, no Rio de Janeiro. O objetivo do simpósio foi debater as potencialidades e os desafios do setor, a partir da análise sobre a regulação da atividade portuária, com destaque para os serviços de movimentação de contêineres.

Palestra com Pedro Malan – O primeiro dia contou com a palestra de abertura do ex-ministro da Fazenda Pedro Malan, que falou sobre o papel-chave de portos, logística e os contextos regulatórios no atual cenário geopolítico. O economista destacou que a crise financeira de 2008 iniciou o processo de questionamento do sistema econômico baseado na globalização e o aumento da desconfiança da população com os efeitos gerados por esse sistema, como perda de empregos nos Estados Unidos da América e na Europa, déficit comercial e aumento da desigualdade.

Malan afirmou que, nesse cenário de maior instabilidade política e econômica, os “pontos de estrangulamento geográficos”, como o Estreito de Ormuz e o Canal do Panamá, tornaram-se ainda mais importantes para a economia e o comércio mundial. “Todos os países do mundo estão mais preocupados com questões de segurança nacional. Esse tema assumiu papel fundamental na discussão de qualquer país, assim como o papel dos ‘pontos de estrangulamento’ também assume importância crescente na geopolítica mundial.”



Palestra de Abertura do ex-ministro da Fazenda Pedro Malan sobre o papel-chave de portos, logística e contextos regulatórios no atual cenário geopolítico

Fotos: Michelle Beff/Revista JC



Painel de Abertura contou com a participação do coordenador acadêmico do seminário, ministro Gurgel de Faria (STJ); da desembargadora federal Carmen Silva (TRF2); do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; do presidente do TJRJ, desembargador Ricardo Couto; e do diretor-geral da Emarf, desembargador federal Aluisio Mendes

Esse cenário, segundo Malan, reforça a importância dos portos e do acesso à logística dos portos para o desenvolvimento econômico dos países em um “mundo que ficou muito mais instável, imprevisível e perigoso”. O economista também defendeu que, para o Brasil, a melhor maneira de responder a esse cenário internacional adverso é fortalecer a parceria entre o setor público e o privado para alavancar investimentos e reforçar os processos regulatórios e o funcionamento das agências reguladoras, reduzindo incertezas e garantindo segurança jurídica.

Painel de Abertura – No painel de abertura do segundo dia do simpósio, o vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, destacou a relevância estratégica do seminário diante das incertezas do cenário nacional, enfatizando o papel central da atividade portuária e do comércio internacional para a economia.

O vice-presidente do STJ também mencionou dois importantes movimentos legislativos em curso que trazem mudanças importantes para o setor portuário: a atualização do Código Civil e a elaboração de um projeto de lei sobre Direito Internacional Privado. “Pode-se notar que a maioria dos países já tratou de criar um Código de Direito Internacional Privado. No caso do Brasil, esse projeto de lei trata de temas que também são muito relevantes para a área do Direito Portuário e do Direito Marítimo.”

Na sequência, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), desembargador Ricardo Couto, abordou a relevância econômica da atividade portuária e as recentes adaptações regulatórias no setor, ressaltando a importância do debate sobre eventuais mudanças legais e seus impactos, com expectativa de um encontro produtivo para o aprimoramento da regulação.

Representando o diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Benedito Gonçalves, a desembargadora federal Carmen Silva, do TRF2, que é membro do Conselho Superior da Enfam, também participou do seminário. Em sua fala, registrou a relevância da atividade portuária e enfatizou o potencial estratégico da chamada “economia do mar” e da Amazônia Azul, apontando a necessidade de desenvolvimento sustentável e de políticas públicas que explorem esse vasto patrimônio de forma responsável.



Palestra de encerramento do ministro Luiz Fux, do STF, sobre segurança jurídica nas licitações portuárias

Encerrando o painel, o diretor-geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf), desembargador federal Aluisio Mendes, lembrou que a atividade portuária representa 95% das importações e exportações brasileiras, ou seja, quase 15% do PIB. No entanto, ressaltou a necessidade de capacitação dos magistrados sobre o tema, diante de sua complexidade e da ausência de formação específica na graduação, enfatizando o papel das escolas judiciais, como a Emarf, na promoção de conhecimento prático e no fortalecimento da segurança jurídica e da previsibilidade nas decisões.

Controvérsia na cobrança da taxa SSE – O coordenador acadêmico do seminário, ministro Gurgel de Faria, do STJ, proferiu a palestra magna do evento, traçando o histórico da controvérsia que envolve a cobrança da taxa SSE (Serviço de Segregação e Entrega), ou também conhecida como THC2, de separação e segregação de contêineres pelos operadores portuários, em relação aos terminais retroportuários.

O ministro destacou que o grande debate no STJ se deu sobre o que deveria prevalecer: a posição da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), que entende que há um serviço extra na segregação de contêineres, ou a visão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), de que há uma concorrência e uma posição dominante do operador portuário, que cobra a taxa em relação aos terminais retroportuários.

A Primeira Turma do STJ decidiu, por maioria, que a cobrança da tarifa configura abuso de posição dominante, violando a legislação brasileira sobre defesa da concorrência. “Prevaleceu, portanto, a interpretação de que regulação e concorrência são complementares. A regulação da Antaq não tem isenção antitruste. A palavra do Cade, no âmbito do Executivo, é a última. É a que prevalece. Isso está em lei.”

Encerrando sua fala, o ministro enfatizou, no entanto, a importância da harmonização entre Cade e Antaq para uma regulação mais eficiente da atividade portuária. “Acredito que esse tema, embora complexo, possui solução. A segregação é um serviço diferenciado, com prazos a cumprir. Mas qual é o parâmetro? Qual é a taxa? Vai ficar a critério do operador portuário dizer qual é esse valor? Uma solução é a Antaq fixar esses parâmetros.”

Regulação dos serviços de movimentação de contêineres – O primeiro painel do seminário tratou da regulação dos serviços de movimentação de contêineres e foi presidido pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do STJ, o qual afirmou que os temas relacionados à movimentação de contêineres permanecem há anos em debate no país. Ele ressaltou, ainda, a importância de encontros como o seminário para promover o diálogo entre os diversos atores envolvidos e aprimorar a compreensão sobre o assunto.

O coordenador regional da Escola Paulista da Magistratura, juiz de Direito Frederico Messias, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), na condição de debatedor, destacou que conflitos empresariais, frequentemente, acabam sendo levados ao Judiciário como última instância de solução, inclusive após passarem por órgãos reguladores e concorrenciais, e apontou a necessidade de reflexão sobre o papel dessas instâncias na resolução de controvérsias no setor portuário.

O co-coordenador do Comitê de Regulação de Portos da FGV-Rio, Pedro Neiva, apresentou breve histórico sobre a regulação dos serviços de movimentação de contêineres no Brasil, destacando que o tema é debatido há mais de duas décadas, com mudanças sucessivas de entendimento por diferentes instituições, o que explica a complexidade atual. Neiva ressaltou também que o debate recente passou a se concentrar menos na existência do serviço e mais na análise de eventuais abusos na cobrança, além de abordar a importância do diálogo interinstitucional para garantir regulação de qualidade da atividade portuária.



Painel sobre regulação dos serviços de movimentação de contêineres (da esquerda para a direita): o diretor-geral da Antaq, Frederico Carvalho; o juiz de Direito Frederico Messias (TJSP); o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva (STJ); a consultora jurídica do Ministério de Portos e Aeroportos, Marcela Muniz; e o co-coordenador do Comitê de Regulação de Portos da FGV-Rio, Pedro Neiva

A consultora jurídica do Ministério de Portos e Aeroportos, Marcela Muniz, concentrou sua apresentação nas linhas de atuação do setor público para resolver conflitos regulatórios, especialmente no setor de movimentação de contêineres. Marcela defendeu três frentes de atuação: a necessidade de processos administrativos bem estruturados; o fortalecimento do diálogo institucional entre órgãos com competências complementares, ainda que com entendimentos divergentes; e a atuação coordenada quando as controvérsias chegam ao Judiciário. “A nossa tentativa é juntar os atores em fóruns de conversa e de trocas de informações para fazer a união dos setores. Acredito que o desafio seja juntar nessa mesa também o Judiciário, os tribunais de contas e os demais órgãos de controle, para criar soluções inteligentes.”

Por fim, o diretor-geral da Antaq, Frederico Carvalho Dias, falou sobre o papel da agência reguladora na garantia da segurança jurídica e da estabilidade regulatória do setor. Reforçou também a importância de

investimentos na construção de mais áreas para movimentação de contêineres.

Segundo dados da Antaq, em 2026, serão realizados quatro leilões de terminais de contêineres que, somados, aumentam a capacidade de movimentação em 6,5 milhões de TEUs. “O primeiro passo é o leilão para que, em cinco, seis anos, a gente tenha esse aumento de disponibilidade. A atuação da Antaq é dar segurança jurídica e harmonizar conflitos, aumentando a capacidade de infraestrutura e criando um mercado sadio, que estimule a eficiência e coíba os abusos”, afirmou o diretor-geral da Antaq.

Abordagem concorrencial e judicial dos serviços de movimentação de contêineres – O segundo painel do dia teve como tema a abordagem concorrencial e judicial da movimentação de contêineres. O ministro Afrânio Vilela, do STJ, presidente do painel, destacou a relevância estratégica da matéria e enfatizou a centralidade do setor portuário para a logística nacional.



Painel sobre abordagem concorrencial e judicial dos serviços de movimentação de contêineres (da esquerda para a direita): o presidente do Cade, Gustavo Freitas; o ministro Teodoro Silva Santos (STJ); o ministro Afrânio Vilela (STJ); a procuradora-geral federal da AGU, Adriana Maia Venturini; e o ex-conselheiro do Cade Luiz Hoffmann



Palestra Magna proferida pelo coordenador acadêmico do seminário, ministro Gurgel de Faria, do STJ, sobre regulação da atividade portuária



Painel de encerramento contou com a participação do presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti; do coordenador acadêmico do seminário, ministro Gurgel de Faria (STJ); do ministro Luiz Fux (STF); do diretor-geral da Emarf, desembargador federal Aluísio Mendes; e da presidente da OAB-RJ, Ana Tereza Basílio

O debatedor do painel, ministro Teodoro Silva Santos, do STJ, mencionou o caráter técnico e ao mesmo tempo concreto do tema, ressaltando seus impactos diretos em eficiência logística, custos e competitividade. Também abordou a importância de aproximar a prática à teoria no âmbito do STJ, especialmente na uniformização da jurisprudência, diante da complexidade das controvérsias no setor.

A procuradora-geral federal da Advocacia Geral da União (AGU), Adriana Maia Venturini, defendeu a segurança jurídica e a estabilidade regulatória no setor portuário. Sobre a controvérsia da taxa SSE, Adriana explicou que a questão não é apenas tarifária, mas um conflito entre regulação, concorrência e controle, que exige parceria e cooperação.

Destacou, ainda, decisão recente do STF que não entrou no mérito de discutir a legalidade ou não da cobrança, mas apontou a cooperação institucional como caminho para maior segurança jurídica e eficiência regulatória. "Quem tem que decidir sobre a matéria é a Antaq, de mãos dadas com o Cade, sobre a perspectiva concorrencial, porque ambos são órgãos da administração pública federal, representados pela Procuradoria-Geral Federal. Se cada um desses órgãos trabalhar de forma autorreferencial, teremos um sistema de autofagia institucional que vai gerar instabilidade política e aumentar o custo de capital, afugentando investimento e diminuindo a segurança econômica."

O presidente do Cade, Gustavo Freitas, apresentou o ponto de vista do órgão em relação à cobrança da tarifa SSE. Segundo Freitas, a cobrança tem previsão legal, apesar da posição dominante no mercado do operador portuário. "Agora o Cade terá preocupação se o operador portuário cobrar um valor que não faz sentido econômico, ou seja, um valor que não maximiza

lucro, mas que maximiza toda a cadeia, ao excluir o competidor e ganhar na próxima etapa. Isso pode ser menos eficiente e gerar peso morto da economia."

O ex-conselheiro do Cade Luiz Hoffmann afirmou que a posição dominante não é um ilícito *per se*, mas sim o abuso dessa posição dominante, que precisa ser verificado no caso concreto. Hoffmann também reforçou a importância do diálogo entre agências reguladoras para garantir segurança jurídica e mais investimentos.

Segurança jurídica nas licitações portuárias – O painel de encerramento contou com a participação do coordenador do seminário, ministro Gurgel de Faria, do STJ; do diretor-geral da Emarf, desembargador federal Aluísio Mendes; do presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti; e da presidente da OAB-RJ, Ana Tereza Basílio.

O ministro Luiz Fux, do STF, proferiu a palestra de encerramento sobre segurança jurídica nas licitações portuárias. Destacou a importância da estabilidade da jurisprudência para a atração de investimentos, especialmente no setor portuário.

Segundo Fux, o setor é caracterizado por dois aspectos: o alto valor dos investimentos e a longa duração dos contratos. "Os julgadores devem ter essa preocupação sobre o custo Brasil. O empresário trabalha com estabilidade e com previsibilidade. Ninguém vive sem previsibilidade. Então, a jurisprudência, que é a fonte formal do direito hoje, assim como os precedentes e a própria lei, precisam ser sólidos."

Sobre o seminário – A segunda edição do "Seminário sobre Regulação da Atividade Portuária" foi realizada em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados; o Tribunal Regional Federal da 2ª Região; a Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região; o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

SulAmérica

Investimentos

ONDE A EXPERIÊNCIA ENCONTRA A INOVAÇÃO: 30 ANOS DE UMA TRAJETÓRIA DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DE RECURSOS.

NOSSOS DIFERENCIAIS:



Resultados consistentes



Rigorous controle de risco



Transparência



Equipe experiente e qualificada

Nossas estratégias estão presentes em plataformas de investimento como **BTG Pactual, Itaú e XP Investimentos, entre outras.**

Invista pelo seu banco ou corretora de preferência.

Antes de investir, verifique se os produtos são adequados ao seu perfil de investidor.

Abra sua conta:



  @sulamericainvestimentos



Este material foi produzido pela SulAmérica Investimentos DTVM, com fins meramente informativos, não se caracterizando como oferta ou solicitação de investimento ou desinvestimento de ativos. Apesar do cuidado utilizado tanto na obtenção quanto no manuseio das informações apresentadas, a SulAmérica Investimentos não se responsabiliza pela publicação acidental de informações incorretas, nem tampouco por decisões de investimento tomadas com base nas informações contidas neste documento, as quais podem inclusive ser modificadas sem comunicação. Para avaliação da performance de um fundo de investimento, é recomendável a análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. Saiba mais em: www.sulamericainvestimentos.com.br. Ouvidoria 0800 725 3374. Mantenha sempre seus dados cadastrais atualizados. A atualização cadastral é fundamental para uma comunicação mais eficiente, segura e contínua. Em caso de dúvidas, ligue para nossa central de relacionamento pelo número 0800 017 8700 ou envie e-mail para investimentos@sulamerica.com.br. SAC – reclamações, cancelamentos e informações institucionais 0800 722 0504.

DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA VISÃO DA MAGISTRATURA FEDERAL E ESTADUAL

Realizado no STJ, em Brasília, seminário debateu precedentes qualificados, flexibilização procedimental, cooperação judiciária, autocomposição e honorários advocatícios

DA REDAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) sediou, em março, seminário sobre os “10 anos de Vigência do Código de Processo Civil na Visão da Magistratura Federal e Estadual”. Realizado no Salão Nobre do STJ, o evento debateu a adequação e a efetividade do CPC, a partir da análise de seus avanços e retrocessos, e com apresentação de propostas de aperfeiçoamento da legislação.

Na abertura do seminário, o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, destacou o reconhecimento internacional do Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, ao qual se referiu como “Código Fux”, em alusão ao ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF). “Nós temos apenas dois códigos na América Latina que são festejados no mundo todo: o de Processo Civil, o nosso, e o Código Civil da Argentina”, afirmou, ao observar que ambos são vistos como expressão legislativa de um modelo constitucional de Estado Ecosocial de Direito. Acrescentou que não há, em reformas recentes de países da Europa continental ou da América Latina, diplomas que se equiparem ao atual CPC.

O ministro Luiz Fux, que presidiu a comissão de juristas responsável pela elaboração do anteprojeto do CPC, proferiu a conferência inaugural do evento sobre “Os 10 Anos de Vigência do CPC e os Impactos no Funcionamento do Sistema de Justiça”. Ao revisar a concepção do diploma, afirmou que o Código foi estruturado a partir de “três pilares básicos”: a cons-

titucionalização do processo, a eficiência processual e a cultura de precedentes, concebidos de forma interligada e orientados por uma leitura contemporânea do sistema de Justiça.

No detalhamento desses pilares, o ministro apontou que a constitucionalização impõe que toda a legislação infraconstitucional seja interpretada à luz dos valores constitucionais. Nesse sentido, afirmou que a Constituição se transformou no centro de gravidade do ordenamento jurídico e que ela regula toda a vida jurídica. “Não se pode resolver um problema humano sem passar pelos valores da dignidade humana. Não se pode resolver um problema de direito público, de uma licitação, sem perpassar pelo princípio da razoabilidade e pelo princípio da eficiência”, pontuou.

No que se refere à eficiência processual, destacou a necessidade de considerar aspectos de economicidade, a partir da lógica de “custo-benefício” do processo, inclusive quanto à possibilidade de conciliação entre as partes. Em relação à cultura de precedentes, ressaltou o compromisso do CPC com a construção de uma jurisprudência “estável, íntegra e coerente”, que, como fonte formal do direito, contribui para a previsibilidade das decisões e para a segurança jurídica.

Flexibilização do procedimento – Presidido pelo diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ministro Benedito Gonçalves, o primeiro painel abordou o tema



“Flexibilização Procedimental: Aplicações, Segurança Jurídica e Previsibilidade”.

O juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e secretário judicial da Presidência do STJ, Fernando da Fonseca Gajardoni, iniciou o debate tratando dos limites e das condições para a flexibilização procedimental no CPC, destacando a necessidade de equilibrar adaptação do rito e segurança jurídica. “O procedimento não precisa ser tão rígido como pinta a lei, porque o legislador jamais vai conseguir encontrar a justa medida para uma série de situações.”

Gajardoni acrescentou que a rigidez legal não é a responsável pela garantia e pela previsibilidade e, ao mesmo tempo, esclareceu que a flexibilização do processo é excepcional e deve observar critérios. “As partes podem mudar a regra do jogo, o juiz pode mudar a regra do jogo desde que todo mundo saiba que a regra foi mudada antes de o caso ser julgado. Exatamente em virtude dessa consciência é que o CPC de 2015 teve de admitir um grau de flexibilização.”

Ainda no painel, a desembargadora Natália Tostes de Oliveira, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), afirmou que o CPC instituiu um modelo cooperativo que exige a superação de paradigmas na forma de pensar. Segundo a magistrada, o diploma buscou reduzir a centralidade do juiz e ampliar o protagonismo das partes. “Se o Direito não nos pertence, por que esse apego a essa formalidade? A gente viveu uma hiperproteção que o código veio justamente afastar, ampliando o empoderamento das partes”, disse.

Aplicação e desafios dos precedentes qualificados – O painel sobre “Precedentes Qualificados: Superação, Distinção e Modulação”, presidido pelo ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, do STJ, contou com a participação da desembargadora federal Taís Schilling Ferraz, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), e do juiz federal Ewerton Teixeira Bueno, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

A desembargadora Taís Schilling defendeu a aplicação dos precedentes sob a perspectiva das instâncias ordinárias, destacando que sua utilização exige análise do caso concreto. Para a magistrada, a aplicação de precedentes não se resume à mera correspondência com uma tese abstrata, mas demanda a compreensão dos fundamentos determinantes da decisão. “Aplicar um precedente não é subsumir o caso a uma tese. O nosso foco está no coração da decisão, é lá que o futuro aplicador daquele precedente vai buscar referências necessárias para aplicar, distinguir ou até compreender a superação daquele entendimento. Isso impede que o Direito se torne uma ‘emboscada retroativa’, como eu gosto de chamar.”



Na sequência, o juiz federal Ewerton Bueno destacou que, no Brasil, os precedentes qualificados também assumem uma função prática de gestão do volume processual, por conta de um cenário marcado por alta litigiosidade – atualmente, com cerca de 80 milhões de processos em tramitação. Observou que, além de promover segurança jurídica e isonomia, o sistema de precedentes foi concebido como instrumento de racionalização da atuação judicial, sem afastar sua finalidade essencial. “Os precedentes, no Brasil, também foram edificados como um instrumento de gestão de acervos. Mas a gente não pode perder de vista a missão do Direito, porque, se aplicados de forma fria, o preço pode ser alto demais, no sentido de promover uma injustiça no caso concreto. E o Direito não pode se conformar com injustiças”, defendeu.

Cooperação judicial – A ministra Daniela Teixeira, do STJ, presidiu o painel sobre “Cooperação Judiciária e Coordenação de Competências” e, antes de passar a palavra ao primeiro painalista, defendeu que a cooperação é condição para que as decisões garantam a efetividade do sistema. “De nada adianta nós julgarmos, aqui no STJ, recursos repetitivos e fixarmos uma tese, se o Tribunal de Justiça, ou eventualmente o Tribunal Regional Federal, não estiver em consonância e trabalhando conosco em parceria, e também o juiz de primeira instância, senão o sistema todo quebra.”

Ao apresentar sua exposição, o desembargador Alexandre Freitas Câmara, do TJRJ, mencionou que a cooperação judiciária representa mudança no exercício da jurisdição, reforçando a ideia de um Poder Judiciário uno. Segundo ele, o modelo permite não apenas coordenar, mas também compartilhar competências com impacto direto na eficiência do sistema. “A cooperação judiciária abriu as portas para que pudéssemos romper com essa solidão”, afirmou, ao citar experiências conjuntas entre tribunais que permitiram respostas mais céleres à sociedade.

Ainda sobre o tema, o desembargador Antônio Adonias Bastos, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), observou que, à época da entrada em vigor do CPC, a cooperação era concebida principalmente no âmbito da relação entre as partes e o juiz, no contexto do processo específico e de forma discreta. “A gente pensava muito na aplicação disso para as partes, na solução de mérito em tempo razoável. Como é que dois sujeitos, com pretensões diferentes, opostas, vão cooperar? Esse era o foco principal. E a gente não pensava que a cooperação jurisdicional ia ganhar o espaço que ganhou nesses dez anos, era uma previsão muito tímida”, afirmou.

Conscientização da autocomposição e justiça multiportas – O penúltimo painel, com o tema “Autocomposição: entre Avanços e Retrocessos nos 10 Primeiros Anos de Vigência do CPC/2015”, foi presidido pelo ministro Paulo Sérgio Domingues, também supervisor da Câmara de Direito Público do Centro Judiciário de Solução de Conflitos do STJ (CejusC/STJ).

O desembargador federal Edilson Vitorrelli, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), destacou que o Judiciário promoveu investimentos concretos na autocomposição, com ampliação significativa de Cejuscs. “Ao final de 2024, tínhamos 2.135 Cejuscs instalados no Brasil. Em 2014, eram 362. Isso significa investimento financeiro, em capacitação, na formação de pessoas”, afirmou, com base em dados do Relatório Justiça em Números 2025. Apesar disso, os resultados não acompanharam esse crescimento. “Partimos de 11,1% de índice médio de conciliação e, dez anos depois, chegamos a 10,4%. Então, quando a gente fala da esfera estritamente quantitativa, esse investimento não tem retorno.”

Ao encerrar sua exposição, avaliou que o principal avanço do CPC foi o fortalecimento da cultura da autocomposição no Judiciário e na comunidade jurídica. Por outro lado, afirmou que “os efeitos práticos do Código são, na melhor das hipóteses, irrelevantes. A nossa única solução, embora muito complexa, é pensar na entrada desses processos e trabalhar os incentivos que o sistema oferece para que haja acordo”.

Na sequência, a juíza Trícia Navarro Xavier Cabral, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), falou sobre avanços da autocomposição a partir da incorporação, pelo CPC, de uma política pública já estruturada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “A Resolução CNJ nº 125 de 2010 criou uma política nacional de tratamento adequado de conflitos, que acabou afetando o CPC e outras leis”. Segundo a magistrada, esse movimento ampliou os métodos e os ambientes de resolução de conflitos. “A gente sempre teve o Judiciário como a principal porta de resolução de conflitos, e o CPC traz essa ideia de desjudicialização e de diferentes portas, em que você pode estar no processo, sair para negociar, voltar, ir ao Cejusc, combinar esses caminhos. E essa, talvez, seja a maior beleza que eu vejo hoje quando falamos em justiça multiportas”, explicou.

Ao final das apresentações, o ministro Paulo Sérgio Domingues defendeu que, além da autocomposição, também é necessário investir em conciliações pré-processuais para otimizar o acervo de processos dos tribunais. “Precisamos ter uma discussão realmente séria a respeito de como estimular os acordos. A Justiça abriu as portas para receber as conciliações. Agora precisamos trabalhar a entrada. Essa é a nossa grande dificuldade. Depois que os processos ingressam, é muito difícil.”

Centralidade e controvérsias dos honorários advocatícios – Presidido pela ministra Maria Marluce Caldas, o último painel do simpósio debateu o tema “Honorários Advocatícios” e contou, com apresentações do desembargador federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e do desembargador Carlos Alberto de Salles, do TJSP.

Antes de passar a palavra aos painelistas, a ministra abordou a centralidade dos honorários advocatícios no sistema processual, ressaltando que o tema se consolidou, ao longo da última década, como um dos mais relevantes, sensíveis e debatidos da experiência processual brasileira. Para ela, a matéria ganhou especial destaque não apenas por sua dimensão patrimonial, mas por sua relação direta com o acesso à justiça e a valorização da advocacia. “Os honorários advocatícios não podem mais ser vistos como tema secundário ou meramente acessório, porque eles revelam, de modo muito concreto, a forma como o sistema busca conciliar legalidade, segurança jurídica, racionalidade e justiça do caso concreto.”

O desembargador Luiz Paulo Filho advertiu para os desafios na aplicação do regime de honorários advocatícios, especialmente diante da multiplicidade de interpretações acerca do tema. “O maior artigo do Código de Processo Civil, o artigo 85, com seus hoje 22 parágrafos, ainda assim convive com uma divergência demasiada. O maior desafio seria reduzir essas controvérsias.” O magistrado acrescentou que a maté-



Painel sobre cooperação judiciária (da esquerda para a direita): o desembargador Antônio Adonias (TJBA); o desembargador Alexandre Freitas (TJRJ); e a ministra Daniela Teixeira (STJ)



Painel sobre autocomposição (da esquerda para a direita): o desembargador federal Edilson Vitorrelli (TRF6); o ministro Paulo Sérgio Domingues (STJ); e a juíza Trícia Navarro (TJES)



Painel sobre precedentes qualificados (da esquerda para a direita): a desembargadora federal Taís Schilling (TRF4); o ministro Moura Ribeiro (STJ); e o juiz federal Ewerton Teixeira (TRF3)



Painel sobre honorários advocatícios (da esquerda para a direita): o presidente do TRF2, desembargador federal Luiz Paulo Araújo; a ministra Maria Marluce Caldas (STJ); e o desembargador Carlos Alberto de Salles (TJSP)



Conferência de encerramento (da esquerda para a direita): o ministro Gilmar Mendes (STF); a desembargadora federal Taís Schilling (TRF4); o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin; e o secretário judicial da Presidência do STJ, juiz Fernando Gajardoni

ria é essencialmente casuística, o que dificulta a construção de soluções mais uniformes.

Ao tratar da evolução do instituto, ressaltou que o CPC de 2015 conferiu aos honorários caráter predominantemente remuneratório, com reflexos na sua aplicação, e que essa transformação traz consequências, especialmente quando desconsidera os elementos concretos do caso. O magistrado ainda criticou a chamada "equidade de mão única", ao defender que, se o juiz pode majorar honorários considerados irrisórios, também deveria poder avaliar situações em que os valores se mostram excessivos.

Encerrando o painel, o desembargador Carlos Alberto de Salles comparou o tratamento conferido aos honorários advocatícios no CPC de 1973 e no CPC de 2015, chamando atenção para a ampliação do detalhamento normativo, o que não afastou controvérsias. O modelo atual, observou, reflete diferentes concepções sobre a função dos honorários no processo, em contraste com a disciplina mais sintética do código anterior.

A partir dessa mudança, destacou a tensão entre dois paradigmas: o caráter remuneratório e o viés premial, especialmente em causas de elevado valor econômico. Nesses casos, a sistemática pode levar a percentuais expressivos, com impactos que ultrapassam a relação entre as partes e alcançam o custo das relações econômicas. "Esses honorários vão bater tranquilamente em 40%

do valor da causa, e isso me parece um pouco exagerado", afirmou, ao apontar a necessidade de refletir sobre a proporcionalidade do modelo e seus efeitos práticos.

Conferência de encerramento – Na conferência de encerramento, o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin, ressaltou a importância da realização do seminário ao trazer a visão da magistratura de primeiro grau para o debate, de modo a aproximar o STF e o STJ dos juízes e juízas.

Encerrando os debates, o decano do STF, ministro Gilmar Mendes, concentrou sua apresentação na contribuição do CPC para o processo constitucional brasileiro e para o funcionamento do STF. Abordou, inicialmente, a importância da repercussão geral, introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004 para reduzir o acúmulo de processos no STF. "Com a criação da repercussão geral, ganha-se um caráter objetivo. Fenômeno que, de alguma forma, também se repete aqui no STJ com o recurso especial, o REsp. A partir daí, passamos a viver uma outra saga: diante da montanha de processos que nos aflige, selecionar aquele que vai ser reconhecido como de repercussão geral, e suspender todos os demais. Isso exige que possamos dar uma resposta num tempo socialmente e politicamente adequado."

Na avaliação do ministro, o CPC aperfeiçoou a sistemática da repercussão geral ao prever procedimentos de afetação, suspensão de processo no território nacional e julgamento do recurso paradigma, permitindo que as decisões proferidas irradiem seus efeitos para múltiplas demandas sobre a mesma matéria. "O CPC propicia a objetivação do recurso extraordinário. Esse espírito foi incorporado pelo diploma legal de 2015 e, de alguma forma, permite a superação da dicotomia entre o sistema difuso e o sistema concentrado, aproximando esses dois sistemas. Quando conseguimos aplicar a ideia do efeito vinculante, estamos democratizando a jurisdição e devemos trabalhar nesse sentido."

A large graphic for the law firm Arquivo & Tomaz. It features a modern office interior with a long conference table and large windows. The firm's logo, a stylized 'AT', is prominently displayed above the name 'ARAGÃO & TOMAZ' and 'ADVOGADOS ASSOCIADOS'. To the right, there are two circular certification logos: 'CERTIFICADO ISO 9001' and 'SISTEMA CERTIFICADO ABNT NBR ISO 9001'. Below the main text, there is a photograph of the firm's building at night, surrounded by palm trees. At the bottom right, there is a social media link: 'in @ /aragaotomazadv'. The word 'Contatos' is written in large white letters at the bottom left of the graphic.



📍 SÃO PAULO • BRASÍLIA • RIO DE JANEIRO • VITÓRIA

☎ (61) 3995-0212 ✉ contato@aragaotomaz.adv.br

🌐 www.aragaotomaz.adv.br



Novos dirigentes do TRF3 (da esquerda para a direita): o vice-presidente do TRF3, desembargador federal André Nekatschalow; o presidente do TRF3, desembargador federal Johonsom di Salvo; e o corregedor-regional da Justiça Federal da 3ª Região, desembargador federal Cotrim Guimarães

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO ASSUME A PRESIDÊNCIA DO TRF3

A solenidade de posse foi realizada na sede do TRF3, em São Paulo, e contou com a presença de magistrados de tribunais superiores

DA REDAÇÃO

O desembargador federal Luís Antonio Johonsom di Salvo assumiu, oficialmente, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), ao lado do desembargador federal André Nekatschalow, como vice-presidente, e do desembargador federal Luís Paulo Cotrim Guimarães, como corregedor-regional da Justiça Federal da 3ª Região, para o biênio 2026-2028.

Realizada na sede do TRF3 em São Paulo, em março, a solenidade de posse dos novos dirigentes contou com a presença do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ),

ministro Herman Benjamin; do advogado-geral da União, ministro Jorge Messias; e do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador Francisco Eduardo Loureiro, além de magistrados do Tribunal e de representantes da sociedade civil.

Primeiro a discursar, o desembargador federal Carlos Muta, que deixou a presidência, fez um balanço de sua gestão, com destaque para a pauta de ampliação do acesso à Justiça pelos "invisíveis sociais". "Foram milhares de atendimentos a populações desassistidas, carentes e marginalizadas, reconhecendo direitos e gerando renda em comunidades e locais esquecidos. Essa é a versão verdadeira e mais

humana do amplo acesso ao Judiciário. Estive presente e testemunhei o quanto esses projetos mudam vidas e humanizam a judicatura."

Na sequência, o novo presidente do TRF3, desembargador federal Johonsom di Salvo, ressaltou a importância da atuação da Justiça Federal, apresentando dados do Conselho Nacional de Justiça que mostram mais de 4,5 milhões de processos julgados e arrecadação de 29% das receitas públicas do Judiciário em 2024.

O presidente também destacou o excesso de litigância no sistema de Justiça brasileiro e defendeu o trabalho da magistratura, classificando-o como avanço civilizatório da sociedade. "O Brasil é proporcionalmente o líder mundial na litigância, com um acervo que desafia a imaginação e precisa ser enfrentado por cerca de 19 mil juízes distribuídos pelo território nacional. A litigiosidade que enfrentamos sacrifica a todos e gera, na população, o sentimento de inutilidade do Poder Judiciário, que não dá conta de todo o acervo de processos."

A cerimônia também contou com a presença do vice-Presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão; dos ministros do STJ Maria Thereza de Assis Moura, Sergio Kukina, Paulo Dias de Moura Ribeiro e Paulo Sérgio Domingues; do ex-presidente do STF, Luís Roberto Barroso; do governador de Mato Grosso do Sul, Eduardo Riedel; do presidente do Tribunal de

Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, desembargador Dorival Pavan; do prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes; da chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, procuradora Regional da República Cristina Marelím; e do presidente da OAB-SP, Leonardo Sica.

Perfil – O desembargador federal Johonsom di Salvo integra o TRF3 desde 2002. Também integrou o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e o Conselho de Administração do TRF3. No biênio 2024-2026, exerceu a Vice-Presidência.

Já o vice-presidente, desembargador federal André Nekatschalow, integra o TRF3 desde 2003. Também foi promotor de Justiça e juiz federal na Seção Judiciária de São Paulo, além de professor na Universidade Católica de Santos e nas Faculdades Metropolitanas Unidas.

O corregedor-regional, desembargador federal Cotrim Guimarães, integra o TRF3 desde 2003, atuando no Conselho de Administração do Tribunal. Foi juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no biênio 2023-2025.



Solenidade de posse dos novos dirigentes do TRF3 para o biênio 2026-2028

Fotos: Acom TRF3

BOA-FÉ OBJETIVA NO NOVO MARCO LEGAL DO SEGURO

DA CLÁUSULA GERAL AOS DEVERES ESPECÍFICOS DA LEI Nº 15.040/2024

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Professor da Universidade Federal do Espírito Santo

CHRYSTY BRITTO

Servidor Público no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Introdução

A promulgação da Lei nº 15.040, de 2 de janeiro de 2024, conclui longo processo de modernização do Direito Securitário brasileiro. Durante décadas, o contrato de seguro foi regido por um arcabouço fragmentado (o Decreto-Lei nº 73/1966, os artigos 757 a 802 do Código Civil de 2002 e as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados), sem que houvesse sistematização normativa à altura da complexidade do mercado. O novo Marco Legal preenche essa lacuna e coloca a boa-fé objetiva no centro da relação securitária, convertendo-a de cláusula geral aberta em um conjunto articulado de deveres específicos, prazos e sanções proporcionais.

A boa-fé objetiva como arquitetura normativa: informação, proporcionalidade e confiança no novo Direito Securitário – A boa-fé objetiva, de raiz romano-germânica inspirada no *Treu und Glauben* do § 242 do BGB alemão, constitui um *standard* de conduta leal, transparente e cooperativa, exigível independentemente do estado psíquico das partes. Judith Martins-Costa a define como “norma de conduta imposta a ambas as partes da relação obrigacional, determinando um agir pautado pela lealdade, pela probidade e pela consideração aos legítimos interesses da outra parte” (Martins-Costa, 2018, p. 215). Sua eficácia normativa se desdobra em três funções: interpretativa (art. 113, CC/2002), orientando a exegese contratual à confiança recí-

proca; integrativa, impondo deveres anexos de informação, cuidado e cooperação; e de controle, vedando o abuso de direito, o *venire contra factum proprium*, a *suppressio* e o *tu quoque* (Schreiber, 2016).

A inovação dogmática mais relevante da Lei nº 15.040/2024 é o artigo 32, que impõe ao segurador o dever de apresentar questionário com perguntas claras e específicas sobre o risco, vedando formulações genéricas ou abertas. Sob o regime anterior (arts. 765 e 766 do CC/2002), o segurado suportava o ônus quase profético de declarar espontaneamente toda circunstância relevante, o que gerava jurisprudência numerosa, negando sinistros por omissões sobre doenças preexistentes ou características do bem, mesmo sem qualquer pergunta específica da seguradora.

O artigo 32 inverte esse ônus: a “reticência” do segurado passa a ser condicionada à existência de pergunta prévia, clara e objetiva. Quem não questionou com diligência na fase pré-contratual fica impedido de invocar a omissão do segurado como fundamento para a recusa de cobertura: é a vedação ao *venire contra factum proprium* aplicada ao campo securitário. Há também dimensão de isonomia informacional: o seguro é contrato de adesão celebrado entre partes estruturalmente desiguais; a inversão do ônus tutela o segurado vulnerável, em harmonia com o art. 6º, III, do CDC.

Coerente com as inovações introduzidas, o artigo 34 representa a inovação mais sensível no plano das sanções. Substitui a perda total do direito à indenização, decorrente de qualquer inexatidão nas declarações, pela redução proporcional da prestação nos casos de inexatidão culposa. A lógica é de justiça comutativa: se o prêmio pago era inferior ao que deveria ter sido cobrado pelo risco real, a indenização é reduzida na mesma proporção, sem que a seguradora se locuplete com prêmios recebidos enquanto recusa a cobertura integralmente.

O regime anterior do art. 766 do CC/2002 produzia resultados desproporcionais: o segurado que omitira doença preexistente de baixo impacto poderia ver negada cobertura de sinistro completamente a ela desvinculado. O artigo 34 corrige essa distorção, consagrando simultaneamente a função de equilíbrio da boa-fé, o princípio da preservação dos contratos (art. 184, CC/2002) e a vedação ao enriquecimento sem causa. Preserva, contudo, a sanção de perda total nos casos de dolo e fraude, mantendo coerência dogmática: a culpa leviana justifica proporcionalidade; o dolo justifica a extinção do vínculo.

De forma inédita na regulação das relações securitárias, o artigo 41 consagra o silêncio do segurador por mais de 25 dias como aceitação tácita da proposta, operacionalizando a teoria da confiança legítima na formação do contrato. A manutenção deliberada da incerteza pelo segurador, empresa dotada de expertise técnica para avaliar e aceitar ou recusar propostas, é incompatível com a ética das relações negociais e com a boa-fé objetiva (Martins-Costa, 2018).

Na fase de liquidação do sinistro, os artigos 86 e 87 impõem prazos rígidos de resposta e proíbem a negativa genérica: a seguradora deve individualizar os fatos e fundamentos da recusa, sob pena de preclusão ética. Em contrapartida, a boa-fé objetiva impõe ao segurado o *duty to mitigate the loss*, dever de mitigar o próprio prejuízo reconhecido pelo STJ (REsp 758.518/PR), vedando o comportamento passivo diante do agravamento evitável do dano.

Considerações finais – A Lei nº 15.040/2024 representa a mais significativa densificação positiva da boa-fé objetiva no Direito do Seguro brasileiro. Ao transpor a cláusula geral do art. 422 do CC/2002 para um conjunto de deveres específicos, questionamento preciso (art. 32), aceitação pelo silêncio (art. 41), proporcionalidade das sanções (art. 34) e motivação das recusas (arts. 86-87), o legislador converteu a boa-fé de abstração moral em critério técnico-jurídico de validade e equilíbrio contratual. O novo marco reposiciona o seguro como instrumento de proteção social efetiva: garante que o mutualismo opere de forma justa, transparente e proporcional, devolvendo ao segurado, no momento de maior vulnerabilidade, a proteção pela qual pagou.



Desembargador Sérgio Ricardo de Souza



Chrysty Britto

REFERÊNCIAS

MARTINS-COSTA, Judith. **A Boa-Fé no Direito Privado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SCHREIBER, Anderson. **A Proibição de Comportamento Contraditório**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

PRECISAMOS FALAR SOBRE O TRABALHO ESCRAVO DAS MULHERES

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS

Juiza da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da Anamatra

Quando analisamos o perfil dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Brasil entre 2003 e 2023, encontramos ampla maioria de pessoas do sexo masculino: 94% do total são homens, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego sistematizados pela ONG Repórter Brasil (2024). À primeira vista, esse número poderia sugerir que as mulheres praticamente não estão expostas ao trabalho análogo à escravidão. Ocorre que essa leitura merece profunda revisão crítica. O dado não descreve a realidade – ele a distorce.

Estudos recentes sustentam a hipótese de subnotificação estrutural: o número reduzido de mulheres resgatadas não reflete menor incidência da escravização feminina, mas a dificuldade dos agentes públicos em reconhecer como trabalho – e, portanto, como trabalho escravo – as atividades, historicamente, atribuídas às mulheres: o cuidado, o trabalho doméstico, o preparo de refeições nas frentes de labor, o trabalho sexual. Essa invisibilidade não é acidental. É o produto de séculos de desvalorização do trabalho reprodutivo, que relegou a mulher ao espaço privado e negou caráter produtivo às suas atividades.

Mesmo entre as mulheres que figuram nas estatísticas de resgate, o perfil é revelador: 71,5% eram trabalhadoras rurais; 9% cozinheiras; 7% costureiras; 3% domésticas. A ocupação de profissional do sexo, que consta da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO),



simplesmente não aparece nos registros. Esse silêncio não é neutro: mulheres escravizadas para fins de exploração sexual, quando resgatadas, estão sendo corretamente classificadas? A ausência do registro reflete ausência de casos ou ausência de reconhecimento?

A dimensão racial aprofunda o problema: 66% das resgatadas são negras, e, segundo dados do Ipea (2025), o trabalho doméstico e o de cuidado remunerados são exercidos majoritariamente por mulheres negras (69,9%). Gênero e raça são, aqui, indissociáveis.

A chave para compreender essa invisibilidade está nos estereótipos de gênero, que podemos definir como a visão generalizada ou o preconceito sobre atributos, características ou papéis dos membros de determinado grupo. Quando um agente estatal deixa de reconhecer como trabalho escravo a situação de uma mulher mantida em condição degradante para cuidar de uma casa ou para cozinhar para um grupo de trabalhadores, ele não comete apenas um equívoco técnico – reproduz, em âmbito institucional, a hierarquia de gênero que, historicamente, subordinou a mulher ao trabalho invisível e não remunerado.

Essa cegueira institucional encontra expressão direta na análise comparativa entre o II e o III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE). O II Plano (2008), elaborado e aprovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), é composto por 66 ações – nenhuma com referência direta a “mulheres” ou “trabalho doméstico”. O foco concentrava-se no contexto rural, em categorias como “safristas”, “trabalhadores rurais” e “povos extrativistas”. Esse recorte deixou inteiramente de fora as formas de escravização que afetam, especialmente, as mulheres negras.

O III Plano Nacional (2025), aprovado pela Conatrae em fevereiro de 2026, mas ainda pendente de publicação oficial, representa inflexão significativa. Construído ao longo de um ano – de junho de 2024 a junho de 2025 –, sob a liderança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o documento incorpora, explicitamente, a perspectiva de gênero: reconhece o trabalho doméstico como emergência, prevê diagnósticos específicos sobre o atendimento a vítimas desse perfil, inclui capacitação de agentes públicos, reconhece a vulnerabilidade particular das mulheres negras e estabe-

lece metas para campanhas sobre o trabalho escravo doméstico e a exploração econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade.

A Anamatra teve papel ativo nessa transformação. Participante da Conatrae desde sua fundação, eleita em 2020 como representante da sociedade civil, ao lado da Comissão Pastoral da Terra (CPT), e, recentemente, reconduzida à Comissão, a Associação, por meio de sua Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos, participou de todas as etapas de elaboração do III PNETE – tanto no Comitê Diretivo quanto na Oficina Ampliada –, contribuindo, diretamente, para que a perspectiva de gênero e raça fosse incorporada à política pública nacional. A erradicação do trabalho escravo é uma das bandeiras institucionais da Anamatra, e a defesa das trabalhadoras escravizadas invisibilizadas é parte irrenunciável desse compromisso.

O silêncio do II Plano sobre gênero, em contraste com a ênfase do III, não é apenas dado histórico: é um diagnóstico político. Durante quase duas décadas, o Estado brasileiro construiu sua principal política de combate ao trabalho escravo a partir de uma concepção masculina e ruralmente centralizada, deixando mulheres – majoritariamente negras, majoritariamente em atividades de cuidado – desamparadas pela política que deveria protegê-las. Falar sobre o trabalho escravo das mulheres é exigir que as políticas públicas incorporem a perspectiva de gênero não como adendo, mas como pressuposto metodológico. O III PNETE é um passo necessário. A mudança real, porém, exige que os agentes de fiscalização e atendimento às vítimas, assim como os integrantes do Poder Judiciário, sejam formados para reconhecer o trabalho escravo onde ele acontece – inclusive e especialmente quando acontece dentro de uma casa, às mãos de uma mulher negra, em uma atividade que a sociedade ainda insiste em não chamar de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Conatrae/SEDH, 2008.

BRASIL. **III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: MDHC/Conatrae, 2025.

IPEA. **Boletim de Políticas Sociais**. Brasília: Ipea, 2025.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Dados sistematizados sobre trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Brasil (2003–2023)**. São Paulo, 2024.

USO ÉTICO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO



JUAN BIAZEVIC

Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo São Paulo

Doutor e Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo

A inteligência artificial tem sido, progressivamente, incorporada às mais diversas atividades humanas, inclusive à rotina do Poder Judiciário. Para compreender adequadamente seu impacto e seus limites, é essencial entender o que são esses sistemas e como estão logicamente estruturados.

Os sistemas contemporâneos de inteligência artificial, especialmente os modelos de linguagem, operam como mecanismos de predição estatística de palavras dentro de determinados contextos. Após terem sido treinados com volumes massivos de textos, tornam-se capazes de identificar padrões e correlações contextuais que permitem, a partir de dados

e comandos inseridos, prever, com elevada probabilidade, qual é a sequência linguística mais adequada à situação apresentada. Trata-se, em essência, de um cálculo probabilístico sofisticado.

Dessa própria estrutura decorrem tanto suas virtudes quanto suas limitações. No plano mais fundamental, esses sistemas carecem de compreensão do agir humano dotado de significado valorativo. O magistrado, ao julgar um processo, não está simplesmente organizando palavras ou encadeando proposições; está decidindo conflitos concretos entre pessoas reais, à luz de regras institucionais e, sobretudo, de critérios éticos e morais que conferem sentido à prática jurídica. A inteligência artificial, por sua vez, não possui consciência do impacto existencial de suas sugestões, operando, exclusivamente, a partir de padrões estatísticos.

Essa ausência de compreensão valorativa constitui limitação estrutural, inafastável e invencível de qualquer sistema de inteligência artificial. Soma-se a isso outra limitação igualmente relevante: sua natureza probabilística faz com que operem com maior eficiência nos casos centrais, isto é, na aplicação de regras gerais a situações paradigmáticas. Entretanto, por sua própria lógica de funcionamento, apresentam dificuldades em identificar exceções, zonas de penumbra e particularidades fáticas que, frequentemente, são decisivas na solução de um caso concreto. A vida em sociedade não é composta apenas por casos típicos. Ao contrário, é marcada por situações singulares e por exceções que desafiam a aplicação mecânica de regras gerais. A identificação dessas nuances é tarefa que exige prudência, sensibilidade e responsabilidade – qualidades que permanecem próprias do julgador humano. Não por acaso, as regulamentações já editadas em alguns ordenamentos, com destaque para a normativa europeia sobre inteligência artificial, exigem, especialmente para sistemas de alto risco, a possibilidade de reconstrução do raciocínio empregado e a obrigatoriedade de supervisão humana.

Há, ademais, um ponto em pleno desenvolvimento particularmente sensível: o uso de agentes de inteligência artificial capazes de atuar em etapas sucessivas de forma relativamente autônoma. Já existem sistemas aptos a ingressar em processos, analisar peças, produzir resumos, realizar pesquisas de jurisprudência, elaborar minutas e até protocolar docu-

mentos, sem intervenção humana em cada fase intermediária. Cada uma dessas etapas envolve decisões parciais tomadas pelo sistema. O risco, nesse modelo, reside na opacidade da cadeia decisória. Quanto maior o número de etapas intermediárias automatizadas, mais difícil pode se tornar a reconstrução do raciocínio empregado. A revisão humana, que deve ser efetiva e não meramente formal, pode ser comprometida se o validador final não tiver clareza sobre as decisões parciais que conduziram ao resultado apresentado. Isso representa ainda maior risco potencial a direitos individuais.

Diante dessas limitações, a principal cautela consiste em não aceitar cegamente os resultados produzidos pelo sistema. A inteligência artificial deve ser vista como um bom assistente ou analista subordinado ao magistrado. É instrumento capaz de auxiliar nas tarefas cotidianas, mas, estruturalmente, incapaz de substituir o juiz na tomada da decisão final. O ser humano permanece como o único ente dotado de capacidade para raciocínio ético e para assumir responsabilidade pelas consequências normativas da decisão. A assinatura aposta em uma decisão que contou com auxílio de inteligência artificial torna o juiz seu autor ético e juridicamente responsável.

Feitas essas ressalvas, é inegável que o uso adequado dessas ferramentas possui significativo potencial transformador no aumento da produtividade judicial. Os sistemas são capazes de resumir grandes volumes de dados com elevada precisão, permitindo, ao magistrado, obter uma visão geral do processo antes de realizar a leitura integral e detalhada. Utilizados como etapa preliminar de organização cognitiva, podem ampliar a capacidade de compreensão global da controvérsia, ainda que, posteriormente, se revelem imprecisos em pontos específicos que escaparam à sua análise.

Outro campo relevante é a revisão de minutas elaboradas pela equipe de gabinete. Ao revisar uma decisão, o magistrado exerce duas competências distintas: uma de natureza linguística, relativa ao emprego adequado da língua portuguesa, e outra de natureza técnico-jurídica, concernente à correção conceitual e à coerência

Evitar o viés de confirmação é condição indispensável para o uso ético e responsável da inteligência artificial. No contexto do Poder Judiciário, em que estão em jogo direitos fundamentais e garantias individuais, essa cautela deve ser permanente e rigorosa”

argumentativa. A submissão prévia do texto a uma análise gramatical por sistema de inteligência artificial reduz a carga cognitiva associada à revisão formal, permitindo que o julgador concentre sua atenção nas questões jurídicas propriamente ditas. Em modelos mais sofisticados, é possível alimentar o sistema com textos anteriores do próprio magistrado, permitindo que a ferramenta aprenda seu padrão de escrita e estrutura argumentativa. Isso possibilita não apenas a correção gramatical, mas também a reestruturação da exposição do raciocínio em formato mais próximo daquele habitualmente empregado.

Também se revela extremamente útil o uso de sistemas voltados à análise de jurisprudência. Após a identificação estruturada dos principais pontos controvertidos do processo, o sistema pode auxiliar na formulação de estratégias de pesquisa, inclusive gerando *prompts* para utilização em plataformas especializadas. Embora os primeiros modelos tenham apresentado problemas graves, inclusive com a geração de precedentes inexistentes, as plataformas mais desenvolvidas passaram a operar com bases de dados confiáveis e submetidas a maior controle de qualidade. Já existem ferramentas no mercado que trabalham com bancos de dados consistentes, permitindo utilização com nível mais elevado de segurança. Evidentemente, a verificação da correção dos precedentes permanece indispensável.

Ademais, o magistrado, após a análise minuciosa do processo e já formado o seu convencimento, pode determinar ao sistema de inteligência artificial que elabore minuta em determinado sentido. Nesse cenário, o juiz permanece totalmente no controle do conteúdo que será editado, utilizando a ferramenta não como substituta da formação do convencimento, mas como uma sofisticada máquina de datilografia. Trata-se de uso ético, legítimo e compatível com a responsabilidade jurisdicional, na medida em que a decisão nasce da convicção humana e apenas se vale da tecnologia para otimizar sua redação.

Não é possível deter o avanço tecnológico. O debate atual sobre eventual substituição do juiz pela máquina ou sobre a dificuldade de distinguir decisões humanas daquelas que contam com auxílio tecnológico guarda paralelo histórico com as discussões surgidas quando as decisões deixaram de ser manuscritas e passaram a ser datilografadas. À época, questionava-se como comprovar que o juiz era o verdadeiro prolator da decisão sem sua letra manuscrita. O tempo demonstrou que a responsabilidade decorre da autoria assumida pelo ato, e não do instrumento utilizado para sua redação. Hoje, da mesma forma, a partir do momento em que o magistrado apõe sua assinatura em decisão cuja elaboração contou com auxílio de inteligência artificial, ele assume integralmente a autoria e a responsabilidade pelo conteúdo do ato.

Um último ponto deve ser destacado. Os sistemas de inteligência artificial podem induzir vieses cognitivos. Como tendem a acertar na maior parte dos casos centrais, há risco de formação de um viés de confirmação, pelo qual o ser humano reduz o rigor da revisão e passa a confiar excessivamente nas sugestões apresentadas. É precisamente nesse ponto que reside o maior perigo. A tendência à confiança excessiva pode comprometer a autonomia intelectual do magistrado, enfraquecer o exercício pleno da jurisdição, ensejar a violação de direitos individuais e, como consequência, gerar abalo na legitimidade do próprio exercício da função jurisdicional perante a população. Evitar esse viés de confirmação é condição indispensável para o uso ético e responsável da inteligência artificial. No contexto do Poder Judiciário, onde estão em jogo direitos fundamentais e garantias individuais, essa cautela deve ser permanente e rigorosa. 

DIÁLOGO E COOPERAÇÃO MARCAM LANÇAMENTO DO INSTITUTO CONSENSO – CONVERGÊNCIA EM SAÚDE

Instituto será espaço dedicado ao debate qualificado sobre evolução da saúde suplementar, à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de iniciativas e boas práticas do setor

DA REDAÇÃO

Entidades do setor de saúde lançaram, em março, o Instituto Consenso – Convergência em Saúde, com o objetivo de fortalecer o diálogo entre a saúde suplementar e os três Poderes da República, impulsionando políticas para a evolução do setor.

Iniciativa da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge) e da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde, o Instituto terá sede em Brasília, em espaço dedicado ao diálogo qualificado, a debates e palestras, à produção de conhecimento e ao desenvolvimento de iniciativas voltadas a políticas de saúde.

Durante a cerimônia de lançamento, o ministro João Otávio de Noronha, do STJ, foi o primeiro a discursar. Ele destacou a importância da busca pelo consenso, especialmente no setor da saúde. “O Brasil precisa é de con-



O dirigente do Instituto Consenso e vice-presidente da FenaSaúde, Pablo Meneses, defendeu o diálogo entre todos os atores do sistema de saúde brasileiro



A presidente da FenaSaúde, Raquel Reis, afirmou que a criação do instituto é histórica



A supervisora do Fonajus-CNJ, conselheira Daiane de Lira, destacou a importância da saúde suplementar para o bom funcionamento do SUS

senso e de entender o papel da saúde privada, que não é um substituto do Sistema Único de Saúde (SUS), mas apenas um complemento. A saúde suplementar gera investimentos, que, por sua vez, geram pesquisas que repercutem na medicina e no bem-estar de todos.”

O presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde, deputado federal Pedro Westphalen, falou sobre os avanços conquistados com o diálogo, como os projetos legislativos sobre pesquisas clínicas e o apoio aos hospitais e entidades filantrópicas durante a pandemia. “O Instituto Consenso é o resultado de pessoas que se unem para que a saúde tenha bons resultados no segmento privado, que faz parte do SUS e que tem 53 milhões de usuários, representando praticamente dois terços do custo da saúde do Brasil.”

O presidente do Conselho do Instituto Consenso, Breno Monteiro, também presidente da CNSaúde, enfatizou o peso econômico do setor de saúde suplementar, terceiro maior gerador de empregos, com 3,3 milhões de postos e 897 mil empresas. “O Instituto vem com a palavra consenso, porque consenso não é ausência de divergência, mas a capacidade de criar objetivos comuns. Isso é importante e é o que precisamos buscar a partir de hoje.”

O presidente da Abramge, Gustavo Ribeiro, afirmou que a criação do Instituto é um projeto cons-

truído ao longo de muitos anos a partir da dedicação e do trabalho do setor. “Deposítamos no Instituto Consenso toda a nossa esperança na construção de um setor mais forte, unido e coeso, para o bem do nosso beneficiário e de todos os empregos gerados e tributos recolhidos.”

A supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheira Daiane de Lira, lembrou que a saúde segue como uma das principais preocupações do brasileiro. Ela também destacou a importância do bom funcionamento da saúde suplementar para que o SUS consiga oferecer serviço integral e universal de qualidade para a população brasileira. “Nós do Poder Judiciário e do CNJ temos buscado exatamente a conciliação, o consenso. Pensar nas divergências é natural e, na verdade, o consenso surge das divergências, mas precisamos encontrar os pontos comuns. Isso é fundamental para garantirmos a saúde da nossa população.”

A presidente da FenaSaúde, Raquel Reis, afirmou que a criação do Instituto é histórica e mencionou que a saúde suplementar

atende a 25% da população brasileira e abarca cerca de 65% de todas as despesas com saúde no país. “Quando falamos de saúde, não dá para falar de saúde pública e saúde privada. A saúde é uma só. Quanto mais forte e robusta for a saúde suplementar, mais forte também será o SUS para aqueles que precisam dele em toda a sua extensão.”

Na oportunidade, a diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Eliane Medeiros, também destacou a importância da pacificação e do consenso para o ecossistema da saúde suplementar.

O dirigente do Instituto Consenso e diretor vice-presidente da FenaSaúde, Pablo Meneses, defendeu a necessidade do diálogo entre todos os atores do sistema de saúde brasileiro. “O nosso partido é a saúde. Só que essa saúde é vista de diversos ângulos. Para que vejamos de maneira completa, é necessário ter todos os atores em volta. No Instituto Consenso, estaremos todos juntos e apenas assim vamos conseguir transformar o país, cuidando de um único objetivo, que é a vida dos brasileiros e brasileiras.”

A professora titular da Universidade de São Paulo Ludhmila Hajjar falou sobre os desafios da saúde, como a escassez de recursos, o aumento da expectativa de vida da população e a complexidade das doenças. Defendeu ainda que, nesse cenário, é fundamental integrar o SUS e o setor da saúde suplementar para fortalecer o sistema de saúde brasileiro. “Precisamos criar um ecossistema de saúde integrado e esse é o objetivo maior de estarmos todos aqui no Instituto Consenso. A minha defesa é olhar para esse ecossistema dos 215 milhões de brasileiros, para que eles possam se complementar. O SUS em acesso, prevenção primária e capilaridade. O sistema suplementar em gestão, agilidade e incorporação tecnológica.”

Também participaram da cerimônia o vice-presidente do Brasil, Geraldo Alckmin; o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta; o ministro Gilmar Mendes, decano do STF; os ministros Luis Felipe Salomão, Ricardo Cueva, Sebastião Reis Júnior, Moura Ribeiro, Ribeiro Dantas e Teodoro Silva Santos, todos do STJ; o diretor-presidente da Anvisa, Leandro Safatle; e o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Adriano Massuda.

Fotos: Divulgação Instituto Consenso



O presidente da Abramge, Gustavo Ribeiro, afirmou que a criação do Instituto é um projeto construído ao longo de muitos anos a partir da dedicação e do trabalho do setor



O presidente do Conselho do Instituto Consenso, Breno Monteiro, também presidente da CNSaúde, enfatizou o peso econômico do setor de saúde suplementar



O presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Serviços de Saúde, deputado Pedro Westphalen, falou sobre os avanços conquistados na frente parlamentar

REVISTA JUSTIÇA & CIDADANIA LANÇA LIVRO SOBRE FISCALIZAÇÃO NA REGULAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR

Organizada pela diretora de Fiscalização da ANS, Eliane Medeiros, obra conta com apresentação do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, e prefácio do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira

DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania lançou, em março, o livro *A Fiscalização na Regulação da Saúde Suplementar*, organizado pela diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Eliane Medeiros. O lançamento foi realizado em Brasília e reuniu ministros, especialistas do setor e diretores e ex-presidentes da ANS, além de dois dos autores da obra, Marcus Teixeira Braz e Maria Thereza Carolina de Souza Gouveia. A publicação conta com apresentação do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, e prefácio do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

O diretor vice-presidente da Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), Pablo Meneses, participou do lançamento e destacou a importância da busca pelo consenso na regulação do setor. "A diretora Eliane sempre buscou, durante a sua carreira na ANS, o entendimento e o consenso, com o princípio de entregar o melhor para o beneficiário. É muito importante que haja uma agência reguladora com diretores independentes e que possam exercer o seu papel fiscalizador e regulador, atuando em benefício de todo o setor e com a primazia dos seres humanos que são os nossos beneficiários", disse.



Fotos: Emerson Leal/Revista JC

Lançamento do livro
"A Fiscalização na Regulação da Saúde Suplementar", organizado pela diretora de Fiscalização da ANS, Eliane Medeiros

É com satisfação que saúdo a iniciativa desta obra, fruto do labor dedicado de profissionais do segmento. Que sirva de referência para estudiosos, operadores do direito, reguladores e gestores, fomentando o contínuo aprimoramento do modelo de fiscalização da saúde suplementar"

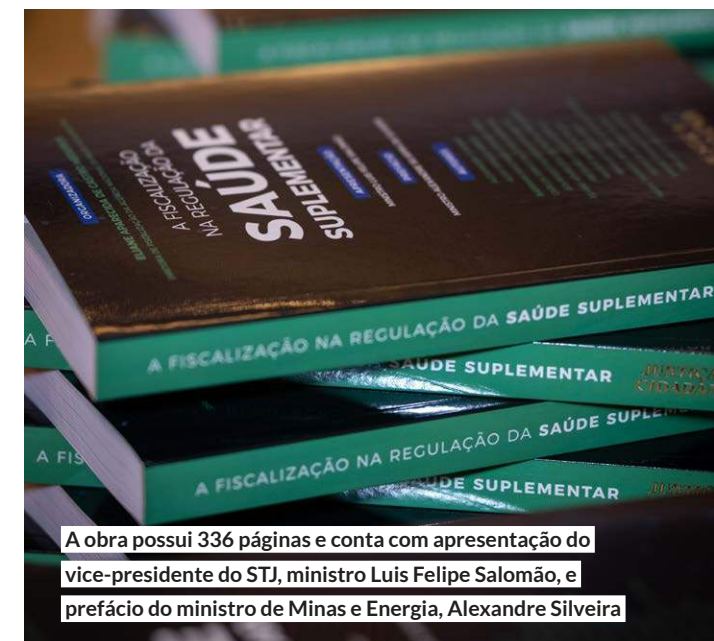
Ministro Luis Felipe Salomão, na apresentação do livro

Na sequência, o presidente da Associação Brasileira de Planos de Saúde (Abramge), Gustavo Ribeiro, falou sobre os desafios na regulação e ressaltou o papel desempenhado pela ANS, especialmente no campo da fiscalização. "O setor de saúde suplementar é muito diferente. Regular exige mais do que conhecimento técnico: exige sensibilidade, qualidade que a diretora Eliane tem de sobra. É uma honra podermos hoje manifestar e reconhecer seu trabalho na ANS."

Em seu discurso, a organizadora do livro e diretora da ANS, Eliane Medeiros, afirmou que a Diretoria de Fiscalização da Agência tem feito "uma revolução" na regulação do setor, migrando do modelo repressivo para a fiscalização responsiva. A diretora também destacou a importância do diálogo interinstitucional para construir regulação eficiente da saúde suplementar. "Em 2022, assumi a Diretoria de Fiscalização da ANS. Quando desenhei a gestão à frente da diretoria, pensamos em mudar e tirar esse modelo repressivo. A regulação da saúde não se faz com uma instituição só, mas sim com parceria. É um elo com todos os atores para fortalecer a regulação."

A cerimônia de lançamento do livro ocorreu no âmbito do Observatório Nacional da Saúde (ONS), iniciativa da Revista Justiça & Cidadania, e contou com a presença do coordenador do ONS, ministro Antonio Saldanha Palheiro (STJ); do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira; do presidente da ANS, Wadih Damous; dos diretores da ANS Carla Soares e Jorge Aquino; dos ex-presidentes da ANS José Carlos Abrahão, Leandro Fonseca e Paulo Rebello; e do presidente da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), Breno Monteiro.

Sobre o livro – Produzida pela Revista Justiça & Cidadania, a obra, com 336 páginas, aborda a fiscalização na



A obra possui 336 páginas e conta com apresentação do vice-presidente do STJ, ministro Luis Felipe Salomão, e prefácio do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira

regulação da saúde suplementar, com temas como: a evolução da fiscalização na ANS; as normas do processo sancionador da Agência; o uso de inteligência artificial na regulação; a defesa do consumidor; a Resolução Normativa ANS nº 623/2024 e o fortalecimento dos SAC e das centrais de atendimento; e a importância da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP), entre outros aspectos. O livro contou com o apoio da FenaSaúde.

Também são autores da obra Alexandra Campos, Alex Urtado Abreu, Bárbara Kirchner Corrêa Ribas, Carlos Jorge da Costa Barbosa, Eduardo Calasans Rodrigues, Frederico Villela Cortez, Marcio Nunes de Paula, Marcus Teixeira Braz, Maria Thereza Carolina de Souza Gouveia, Pedro da Silveira Villela, Simone Frisanco de Oliveira e Vinicius de Melo Marins.

Acesse a versão digital do livro
"A Fiscalização na Regulação da Saúde Suplementar" pelo QR Code:



ÉTICA INSTITUCIONAL, SEGURANÇA JURÍDICA E A VOZ DA ADVOCACIA



Foto: Divulgação

PAULA LIMA HYPPOLITO

Presidente da AASP - Associação dos Advogados

LEONARDO GUERZONI

Diretor Administrativo da AASP - Associação dos Advogados

A AASP – Associação dos Advogados, fiel à sua trajetória histórica de defesa do Estado Democrático de Direito, reafirma seu compromisso inegociável com a legalidade constitucional, a segurança jurídica, a transparência institucional e a indispensabilidade da advocacia à administração da justiça.

Esses valores não decorrem de circunstâncias conjunturais ou de posicionamentos episódicos, mas integram o próprio DNA institucional da entidade ao longo de mais de oito décadas de atuação em favor da sociedade brasileira.

A crise de confiança institucional que se observa no país não constitui fenômeno isolado nem se res-

tringe a um único Poder. Trata-se de um desafio estrutural que afeta a previsibilidade das relações jurídicas, fragiliza a legitimidade das decisões estatais e compromete a própria coesão social. Em um cenário como esse, a ética institucional deve ser compreendida como exigência transversal, aplicável a todos os agentes públicos, independentemente de funções, hierarquias ou esferas de atuação. Não se trata de crítica personalíssima, tampouco de questionamento à legitimidade das instituições, mas de um compromisso republicano com padrões elevados de governança, responsabilidade e transparência.

É sob essa perspectiva que a AASP tem defendido, de forma técnica e propositiva, a abertura do debate público sobre mecanismos de autorregulação, integridade e transparência, inclusive no âmbito da Suprema Corte. A entidade está convicta de que o aperfeiçoamento ético sempre fortalece as instituições democráticas. A rigor, é precisamente a disposição para refletir, aprimorar práticas e estabelecer parâmetros claros que confere legitimidade, previsibilidade e confiança ao exercício do poder.

Nesse contexto, destaca-se o princípio constitucional da publicidade como verdadeiro cânone do Estado Democrático de Direito. A publicidade dos atos processuais e dos julgamentos não constitui formalidade acessória, mas garantia essencial do jurisdicionado, da advocacia e da própria sociedade. Ela assegura controle social, transparência decisória e compreensão dos fundamentos que orientam o exercício da jurisdição.

Justamente por isso, a AASP tem atuado de maneira firme contra o avanço indiscriminado dos julgamentos virtuais e contra a progressiva restrição do direito de sustentação oral. A outorga de ampla discricionariedade ao relator para definir a modalidade de julgamento, somada à substituição da sustentação oral síncrona por manifestações assíncronas, esvazia o contraditório, fragiliza a ampla defesa e compromete a própria essência da oralidade processual.

Não existe sustentação oral fora do tempo do julgamento. A oralidade pressupõe interação, escuta ativa e efetiva possibilidade de influência no convencimento do julgador. Transformar a manifestação do advogado em mero arquivo eletrônico, sem garantias mínimas de fruição, de atenção e de impacto real no processo decisório, significa reduzir um direito constitucional a uma formalidade esvaziada de conteúdo. Trata-se

de medida que afeta diretamente não apenas a advocacia, mas sobretudo o cidadão, verdadeiro titular dos direitos fundamentais em jogo.

A AASP reconhece que a duração razoável do processo constitui objetivo legítimo e desejável. Contudo, tal finalidade não pode ser alcançada à custa da supressão de garantias constitucionais nem da marginalização da advocacia dos espaços efetivos de participação. Eficiência sem contraditório real não representa avanço institucional, mas retrocesso democrático. Celeridade dissociada de transparência, escuta e fundamentação compromete a qualidade da prestação jurisdicional e fragiliza a confiança social no sistema de justiça.

A advocacia não é obstáculo à jurisdição. Ao contrário, é função essencial à justiça, conforme consagra a Constituição Federal, e detém conhecimento singular da causa, por representar diretamente os interesses do cidadão e vivenciar, na prática, os impactos das decisões judiciais. O fortalecimento do Judiciário passa, necessariamente, pela escuta qualificada da Advocacia, pelo respeito às suas prerrogativas e pela preservação de seu papel institucional, e não por seu afastamento ou silenciamento.

Diante desse cenário, a AASP reafirma, de forma clara e responsável, seu compromisso permanente com: (i) a defesa intransigente da segurança jurídica e da estabilidade das decisões; (ii) o respeito à ética institucional e à transparência no exercício das funções públicas; (iii) a preservação do Estado Democrático de Direito e da separação de poderes; e (iv) o fortalecimento da sociedade civil organizada e da advocacia como pilares indispensáveis da democracia constitucional.

A AASP seguirá atuando com independência, responsabilidade e espírito público, fiel à sua missão histórica de representar e fortalecer a advocacia brasileira. Convicta de que não há justiça legítima sem contraditório efetivo, não há democracia sem confiança institucional e não há Estado de Direito sem o pleno respeito às garantias fundamentais, a entidade continuará a exercer seu papel de forma técnica, vigilante e propositiva, sempre em defesa da voz e da vez da advocacia.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ARQUITETURA DA SEGURANÇA JURÍDICA NO BRASIL

REBECA DRUMMOND DE ANDRADE

Advogada

O STJ ocupa posição central na engrenagem constitucional brasileira. Como intérprete máximo da legislação federal, sua missão ultrapassa a solução de litígios individuais e projeta-se sobre a própria organização do sistema jurídico. Ao uniformizar a aplicação do direito infraconstitucional, assegura que a lei federal tenha sentido estável e coerente em todo o território nacional, preservando igualdade e previsibilidade.

Em um país de dimensões continentais e intensa litigiosidade, a existência de uma Corte responsável por estabilizar a interpretação normativa é elemento estruturante do Estado de Direito. Questões tributárias, contratuais, consumeristas, empresariais, ambientais e previdenciárias chegam, diariamente, à sua apreciação, e as decisões proferidas irradiam efeitos muito além das partes envolvidas. Ainda que nem sempre ocupe o centro do debate público, sua atuação molda expectativas legítimas de cidadãos, empresas e da própria administração pública.

A consolidação do sistema de precedentes, especialmente após o Código de Processo Civil de 2015, reforçou essa vocação



Foto: Divulgação

institucional. A técnica dos recursos repetitivos e os mecanismos de uniformização não constituem mera racionalização processual. Representam instrumentos de governança judicial. Ao fixar teses jurídicas, orienta magistrados, advogados, gestores públicos e a sociedade em geral, contribuindo para reduzir controvérsias futuras e mitigar a insegurança interpretativa.

Essa responsabilidade exige prudência deliberativa. Cada julgamento, sobretudo em temas de elevado impacto social ou econômico, demanda reflexão quanto às suas repercussões sistêmicas. A uniformização não pode ser precipitada, nem dissociada do contexto normativo e das consequências práticas que decorrem da tese firmada. A maturidade institucional revela-se na capacidade de equilibrar estabilidade e evolução do Direito.

Há, também, dimensão federativa inegável. Ao impedir a fragmentação da legislação federal entre diferentes instâncias locais, preserva-se a integridade do ordenamento e a coesão nacional. A interpretação uniforme não é apenas técnica jurídica; é mecanismo de integração institucional em um país marcado por diversidade regional.

O volume expressivo de processos que chega à instância superior constitui desafio permanente. A filtragem recursal e a delimitação rigorosa das matérias submetidas ao seu crivo decorrem da própria natureza de sua competência. É preciso, contudo, não restringir o acesso, mas efetivamente proteger a função uniformizadora. Concentrar-se nas questões de Direito federal é condição para se preservar a coerência do sistema.

A autoridade da Corte, todavia, não se sustenta apenas na posição hierárquica. Deriva, sobretudo, da consistência argumentativa de suas decisões, da fidelidade à própria jurisprudência e do compromisso com fundamentação adequada. A previsibilidade que emana de decisões coerentes fortalece investimentos, orienta políticas públicas e reduz litigiosidade desnecessária.

A autoridade do STJ não se sustenta apenas na posição hierárquica. Deriva da consistência argumentativa de suas decisões, da fidelidade à própria jurisprudência e do compromisso com fundamentação adequada. A previsibilidade que emana de decisões coerentes fortalece investimentos, orienta políticas públicas e reduz litigiosidade desnecessária"

Em tempos de complexidade regulatória e transformação social acelerada, o papel desempenhado ganha relevo adicional. A interpretação do Direito federal exige sensibilidade para compreender impactos econômicos e sociais, sem afastar-se dos limites traçados pela Constituição e pela legislação vigente. A estabilidade interpretativa é, antes de tudo, evolução responsável.

Sua atuação, muitas vezes discreta, sustenta, silenciosamente, o cotidiano das relações sociais e econômicas. Ao exercer com técnica, prudência e responsabilidade a função de uniformizar o Direito federal, consolida-se como elemento estruturante da cidadania e da confiança institucional. Em um ordenamento complexo e plural, a própria arquitetura da segurança jurídica repousa, em larga medida, sobre a qualidade argumentativa e a estabilidade das decisões ali proferidas.

Ao ser reconhecido como "Tribunal da Cidadania", não se enuncia mera identidade simbólica, mas se afirma vocação institucional que ultrapassa a técnica recursal. A cidadania, nesse horizonte, emerge como consequência da estabilidade interpretativa. Onde a lei encontra sentido uniforme, reduzem-se as incertezas, contêm-se arbitrariedades e fortalece-se a confiança nas instituições.



A EROSÃO DEMOCRÁTICA VIRÁ DE DENTRO?

LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE

Membro das Comissões de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral do IAB

A Justiça Eleitoral é guardião da normalidade e da legitimidade do pleito. Justamente por isso, toda inovação regulatória sobre propaganda na internet deve enfrentar teste rigoroso de constitucionalidade: o que parece “ampliar a liberdade de expressão” pode, na prática, reabrir a porta ao abuso do poder econômico e à degradação do ambiente informacional do eleitor.

Discute-se a inclusão, em minuta de resolução do TSE, de regra segundo a qual a crítica ao desempenho da administração pública, feita por pessoa natural, não caracterizaria propaganda eleitoral antecipada negativa mesmo quando houver contratação de impulsionamento, desde que ausentes “elementos relacionados à disputa eleitoral”. A premissa é atraente: crítica a governos e políticas públicas é legítima e indispensável. O problema não está na crítica; está no impulsionamento pago como técnica de distribuição.

Impulsionar não equivale a publicar organicamente. Trata-se de compra de difusão em escala, frequentemente com microdirecionamento, o que eleva a assimetria entre quem paga e quem apenas se manifesta. Por isso, a Lei nº 9.504/1997 disciplina o impul-

sionamento como exceção e, na jurisprudência consolidada do TSE, ele é admitido apenas para promover ou beneficiar candidaturas e legendas, sendo vedado para conteúdo negativo voltado exclusivamente à crítica ou desconstrução.

Nesse cenário, permitir “crítica impulsionada” contra a administração pública cria contradição estrutural: se a vedação do negativo existe para impedir que o dinheiro seja usado como arma de desconstrução, não faz sentido admitir o mesmo efeito quando o alvo é a gestão – sobretudo em ano eleitoral, quando a avaliação de governo integra o núcleo do debate político. Troca-se o rótulo (“não é disputa eleitoral”), mas preserva-se o impacto: compra-se alcance para produzir dano reputacional e influenciar percepções do eleitorado sobre desempenho governamental, com segmentação e repetição.

Resolução regulamenta, não substitui a lei nem pode esvaziar sua opção de política legislativa. Se o regime legal disciplina o impulsionamento e o próprio TSE extrai dali a vedação ao impulsionamento negativo, uma exceção ampla por ato infralegal – baseada em critério semântico (“ausência de elementos eleitorais”) – tende a inovar contra o sentido e a finalidade da lei, afrontando o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CRFB/1988) e a separação de poderes (art. 2º da CRFB/1988), padecendo, portanto, de flagrante inconstitucionalidade.



Foto: Divulgação

O núcleo constitucional mais sensível é o art. 14, § 9º, que exige proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra abuso do poder econômico. Autorizar impulsionamento pago de crítica ou ataque à administração sob critério aberto (“sem elementos da disputa”) incentiva engenharia retórica: retiram-se palavras-gatilho (“voto”, “candidato”, “eleição”), preserva-se a finalidade eleitoral. O resultado é previsível: atores economicamente mais fortes pautam o debate por campanhas negativas de alta eficiência marginal e baixa reparabilidade, potencializando assimetrias informacionais.

A igualdade política mínima não se realiza apenas com liberdade de falar; ela requer que o dinheiro não determine, de modo desproporcional, quem será ouvido. Regra que normaliza a compra de alcance para “crítica” institucionaliza o risco de abuso: campanhas de dano degradam a confiança pública, multiplicam desinformação e contaminam a decisão do eleitorado.

A objeção mais comum é afirmar que vedar impulsionamento negativo seria censura. Não é. A crítica permanece livre na esfera orgânica e pelos meios jornalísticos; o que se regula é a compra de alcance, por ser mecanismo de poder econômico. O TSE, ao tratar dos limites da propaganda na internet, associa a tutela eleitoral à liberdade de formação da escolha política do eleitor e reafirma que o impulsionamento não se presta à veiculação de conteúdo negativo, inclusive sob o viés de crítica.

A mesma racionalidade exige cuidado com o “positivo”. Impulsionamento não pode servir para publicidade institucional turbinada, com enaltecimento de programas sociais, obras e realizações como promoção pessoal. A Constituição é expressa ao exigir que a publicidade de atos, programas e serviços públicos tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção de autoridades (art. 37, § 1º, da CRFB/88). Um sistema que limita o dinheiro para atacar também deve impedir o uso do dinheiro público (direta ou indiretamente) para autopromoção e vantagem competitiva indevida.

A erosão democrática pode, sim, vir de dentro: de uma norma que, sob o pretexto de proteger crítica legítima, legitima a compra de alcance para campanhas negativas pré-eleitorais por simples maquiagem linguística. O caminho constitucionalmente seguro é separar crítica (livre) de impulsionamento (restrito), manter vedação clara ao impulsionamento negativo, reforçar transparência e rastreabilidade e proteger, simultaneamente, liberdade de expressão, integridade informacional e igualdade de chances no pleito.



ENFAM RECEBE CÂTEDRA DA UNESCO EM JUSTIÇA DIGITAL E DIREITOS HUMANOS

Reconhecimento comprova a relevância internacional do mestrado desenvolvido pela Escola

REDAÇÃO ENFAM

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) foi selecionada para receber a Cátedra da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), após aprovação de projeto apresentado pelo coordenador do mestrado profissional desenvolvido pela Escola, juiz Fabrício Lunardi, e tem como tema “Justiça Digital, Acesso aos Direitos e Liberdade de Expressão: construindo inclusão e direitos humanos com populações vulnerabilizadas”. Com a Cátedra, a Unesco apoia a produção acadêmica da Enfam e o compartilhamento do conhecimento gerado na Escola, especialmente no mestrado.

Com validade de quatro anos, os principais objetivos da Cátedra são promover um sistema integrado de pesquisa, ensino e formação; gerar engajamento e comunicação com a comunidade; e facilitar a colaboração entre pesquisadores e docentes de alto nível e internacionalmente reconhecidos. Como objetivos específicos, a Cátedra atuará para desenvolver pesquisas aplicadas sobre justiça digital, desenvolvendo soluções tecnológicas inovadoras que fortaleçam seu acesso efetivo à Justiça; apoiar o Judiciário na África e na América Latina por meio de pesquisa empírica, diagnósticos baseados em evidências e programas de formação direcionados para juízes sobre justiça digital, acesso à Justiça, acesso à informação e direitos humanos; promover o uso responsável da tecnologia no sistema de Justiça, propondo e testando ferramentas que aprimorem a inclusão, a equidade e o acesso aos direitos, em consonância com a Recomendação da Unesco sobre a Ética da Inteligência Artificial e os



Coordenador acadêmico do Programa de Pós-Graduação de Direito da Enfam, juiz Fabrício Lunardi

valores universais da Justiça; contribuir para as iniciativas globais da Unesco, incluindo formação dos juízes, liberdade de expressão, inteligência artificial, eleições, liberdade de imprensa, gerando conhecimento, fomentando o diálogo e promovendo práticas promissoras que conectem justiça digital, acesso a direitos e acesso à informação; e cooperar estreitamente com a Unesco, outras Cátedras da Unesco e as Rede UNITWIN (*University Twinning and Networking Scheme*) em programas e atividades relevantes.

Os beneficiários do projeto são o Judiciário, especialmente do Brasil e de países africanos e latino-americanos, que se beneficiarão dos diagnósticos realizados pelas pesquisas empíricas sobre Justiça Digital, Acesso à Justiça, Acesso à Informação e Direitos Humanos; e a sociedade brasileira e estrangeira, especialmente grupos vulnerabilizados, pois são apresentadas pesquisas aplicadas e propostas para ampliar o acesso aos direitos

por meio da Justiça Digital e promover a igualdade, colocando a ciência e a tecnologia a serviço da humanidade.

Durante quatro anos, a Enfam dará continuidade ao desenvolvimento de produção científica, congressos internacionais, livros e pesquisas com pesquisadores nacionais e internacionais. “Esta é a primeira cátedra aprovada fora de universidade, no Brasil. Isso demonstra o amadurecimento de pesquisa do mestrado profissional da Enfam e o reconhecimento internacional. É grande conquista para o programa”, disse o juiz Fabrício Lunardi. Para Lunardi, a Cátedra representa a validação da qualidade de pesquisa aplicada que vem sendo desenvolvida na Enfam, uma vez que a Unesco exige rigor metodológico e as pesquisas realizadas precisam produzir impacto relevante para o campo do conhecimento e para a rede de pesquisa de alto nível na perspectiva Sul-Sul Norte.

No dia 25 de fevereiro de 2026, ocorreu a assinatura do acordo que institui a Cátedra, pelo diretor-geral da Unesco, Khaled El-Enany, e pelo diretor-geral da Enfam, ministro Benedito Gonçalves. Com a assinatura, o juiz Fabrício Castagna Lunardi tornou-se o Titular da Cátedra Unesco (*Chairholder*) e contará, como membros do seu time, com renomados pesquisadores: Pedro Miguel Ribeiro Correia (Universidade de Coimbra; consultor da direção-geral de Política de Justiça de Portugal); José Díaz Lafuente (professor e diretor do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Complutense de Madri); Francesco Contini (diretor de Pesquisa do Instituto de Informática Jurídica e Sistemas de Justiça do Conselho Nacional de Pesquisa da Itália – IGS-G-CNR); Artur Gunza (ministro do Tribunal Supremo de Angola); Pablo Perel (Universidade de Buenos Aires, e diretor de cooperação internacional da Federação Argentina da Magistratura); Cécile Caroline Eveng (Universidade de Maroua – Camarões); Clotilde Chantal Alela-Kwevi (Universidade Omar Bongo – Gabão); Tomás de Aquino Guimarães (Universidade de Brasília); Rosimeire Ventura, Adriana Ramos de Mello e Taís Schilling Ferraz (professoras do mestrado da Enfam); além dos magistrados e mestres pela Enfam Ana Aguiar (CNJ, TRF4); José Gomes Filho (CNJ, TJPA); Beatriz Fruet de Moraes (STJ, TJPR) e Jaqueline Caracas (TJMA).

Processo seletivo concorrido – A aprovação da Cátedra exige grande produção científica internacional, com impacto social. A proposta apresentada pela Enfam concorreu com outras 20 submetidas por pes-

quisadores do Brasil em 49 áreas de avaliação. Após a aprovação pela Comissão Nacional do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, ainda é necessário longo processo na Unesco, com pareceres técnicos das diferentes áreas e aprovação final da direção-geral da Unesco. A aprovação da cátedra exige que o proponente possua produção científica publicada em reconhecidas revistas em língua inglesa ou francesa. Com aprovação e assinatura da Cátedra pelos chefes máximos da Unesco e da instituição receptora, o proponente se torna Titular da Cátedra (*Chairholder*), devendo desenvolver as atividades com pesquisadores de diferentes países e continentes, com necessidade de rede de pesquisa Sul-Sul-Norte.

Segundo Guilherme Canela, diretor da Divisão de Inclusão Digital e Políticas e Transformação Digital da Unesco, “esta Cátedra nasce já marcada pelo pioneirismo. É a primeira Cátedra associada a uma escola nacional de formação de magistrados e magistradas. Não tenho dúvidas de que desenvolverá boas práticas que serão incorporadas à Iniciativa Juízes da Unesco, responsável pela formação de mais de 36.000 operadores judiciais em mais de 160 países”, disse.

Contexto – O projeto surgiu em um contexto em que, nos últimos anos, a transformação digital criou novas oportunidades para o Judiciário chegar até a sociedade e o uso de novas tecnologias pode ajudar a superar barreiras geográficas e econômicas para proteger os direitos das minorias, como os pontos de inclusão digital. “No entanto, existem grandes desafios, como a alfabetização digital e a necessidade de fornecer informações sobre direitos e serviços públicos para populações vulnerabilizadas. Essas soluções devem ser desenvolvidas em conjunto com as populações vulnerabilizadas para serem eficazes”, comenta Fabrício Lunardi. Nesse contexto, o projeto é essencial para identificar os sistemas de processos eletrônicos e outras ferramentas tecnológicas utilizadas pelos tribunais para o acesso à Justiça por grupos vulnerabilizados; e analisar como o uso de novas tecnologias pode melhorar e ampliar o acesso à Justiça com equidade, proteger grupos vulnerabilizados e concretizar os direitos humanos.

“Com esse reconhecimento da Unesco, a Enfam tem demonstrado que consegue desenvolver pesquisas com alto impacto, alto rigor metodológico e alto impacto social”, disse Fabrício Lunardi.



REGULAMENTAÇÃO DO IVA NA UNIÃO EUROPEIA E NA ITÁLIA



Foto: Divulgação

ADRIANA SALVATI

Professora da Universidade da Campânia Luigi Vanvitelli

O imposto sobre o valor acrescentado, na experiência europeia e italiana, é componente estrutural do mercado interno, concebido para tornar a livre circulação compatível com uma tributação indireta não distorciva. Na Itália, o IVA foi introduzido em 1973, com o D.P.R. 633/1972, agora substituído pelo Testo Unico Iva D.Lgs n. 10/2026 (em vigor desde 30/1/2026), como resultado do processo de harmonização iniciado pelas diretivas comunitárias de 1967 e posteriormente refletido, primeiro, na diretiva 77/388/CEE e, posteriormente, na diretiva 2006/112/CE, ainda hoje central na estrutura da União. O objetivo era construir um mercado único com regras fiscais comparáveis, eliminando as barreiras aduaneiras e, ao mesmo tempo, removendo os efeitos anticoncorrenciais dos impostos indiretos cumulativos. Nessa perspectiva, o IVA foi introduzido para alterar a qualidade da tributação sobre o consumo. Na Itália, o IVA substituiu o IGE (Imposto Geral sobre o Rendimento), ou seja, um imposto “em cascata” multifásico e cumulativo que incidia sobre o valor total do bem em cada etapa.

O IVA, por outro lado, é um imposto multifásico não cumulativo, que se aplica a cada etapa do ciclo de produção e distribuição, mas tributando apenas a diferença entre operações ativas e passivas e, portanto, apenas o valor acrescentado que se forma em cada etapa, com o efeito de concentrar a incidência econômica no consumidor final. O imposto é definitivamente adquirido no momento da passagem para o consumo final, enquanto as passagens anteriores constituem adiantamentos do imposto final e definitivo (o chamado IVA *in itinere*).

A regulamentação italiana, contida principalmente no D.P.R. 633/1972, agora substituído pelo Testo Unico Iva D.Lgs n. 10/2026 (em vigor desde 30/1/2026), insere-se, de forma estável, no quadro harmonizado. Do ponto de vista constitucional, incide de forma coerente sobre o índice de capacidade contributiva constituído pelo consumo.

As taxas sofreram evolução significativa: inicialmente, o sistema era articulado com uma taxa mínima de 6% para bens essenciais, uma taxa ordinária de 12% e uma taxa para bens de luxo de 18%; hoje, a taxa ordinária é de 22%, com algumas exceções para diferentes categorias. Juntamente com a evolução das taxas, aumentou a complexidade: categorias de operações, obrigações formais, regimes especiais, desalinhamentos conceptuais entre o direito da União e o direito interno.

A neutralidade constitui a característica dominante de todo o sistema. O imposto deve ser neutro em relação às decisões organizacionais e produtivas, não deve alterar a concorrência entre os operadores, deve garantir que operações semelhantes sejam tratadas da mesma forma e que não se produzam disparidades relacionadas com o número de etapas da cadeia de abastecimento. A transferência para o consumidor final ocorre, precisamente, porque o sujeito passivo, ao longo da cadeia, cobra o IVA a jusante e deduz o IVA pago a montante: em cada fase, o Tesouro adquire a diferença entre o IVA sobre as operações ativas e o IVA sobre as compras, enquanto o consumidor final, sem direito à dedução, suporta o imposto sobre o valor total do bem ou serviço.

Esta arquitetura torna o imposto transparente, uma vez que o IVA é sempre identificável no seu montante em cada etapa e é proporcional ao contrapêndice.

Para garantir a harmonização do imposto, é essencial o princípio da efetividade e a primazia do direito da União: quando o preceito da diretiva é claro e preciso, a regulamentação da União pode produzir efeito direto em relação ao Estado inadimplente (de acordo com o esquema clássico do efeito vertical: Tribunal de Justiça da UE 26/2/1986, C. – 152/84 Marshall) e o juiz nacional deve garantir o resultado pretendido pelo legislador europeu; em caso de conflito, a norma interna deve ser desaplicada.

Isso explica por que razão, em matéria de IVA, a jurisprudência do Tribunal de Justiça tem impacto particularmente penetrante: não só porque orienta a interpretação, mas também porque define categorias e noções autônomas e impõe uma aplicação coerente com a neutralidade do imposto.

As principais dificuldades na interpretação uniforme dentro da União estão relacionadas com diferenças linguísticas e de sistema: os conceitos europeus devem, de fato, integrar-se em sistema específico e harmonizar-se também com as instituições internas. Trata-se de uma forma refinada de equilíbrio jurídico, como navegar no mar entre o monstro Cila e o vórtice Caride.

Um ponto que merece ser esclarecido, também para evitar equívocos recorrentes, diz respeito à destinação da receita. O IVA continua a ser, quase integralmente, uma receita nacional: a parte preponderante do imposto cobrado permanece nos cofres do Estado-Membro e financia a despesa pública interna, em conformidade com o princípio da destinação, segundo o qual a receita está ligada ao local de consumo.

A União Europeia não cobra impostos diretamente dos cidadãos; em vez disso, recebe contribuições dos Estados por meio do sistema de recursos próprios: nesse contexto, o IVA alimenta cerca de 10-12% dos recursos totais. Até 2021, a contribuição era calculada aplicando uma taxa uniforme (normalmente 0,30%) não ao IVA efetivamente cobrado, mas a uma base tributável harmonizada do IVA, reconstruída por procedimentos padronizados para neutralizar a heterogeneidade das taxas, deduções e regimes nacionais (total líquido das receitas do IVA / taxa média ponderada). A partir de 2021, este mecanismo foi parcialmente simplificado, mas mantendo uma correção essencial: a

base tributável assim determinada não pode exceder 50% do rendimento nacional bruto do Estado-Membro.

A função do *capping* é sistêmica: evita que os Estados com consumo elevado em relação à riqueza global contribuam de forma desproporcionada e impede que o recurso ao IVA assuma natureza regressiva ou transforme, sub-repticiamente, o financiamento da União em um imposto ligado ao consumo, em vez de à capacidade contributiva do Estado. Paralelamente, mantém-se a obrigação dos Estados-Membros de assegurar a cobrança efetiva do imposto e a correta aplicação da regulamentação: a harmonização pressupõe fiabilidade administrativa, porque o sistema europeu assenta na cooperação entre as administrações fiscais nacionais. E, de fato, para além da Diretiva 2011/16/UE – DAC sobre o intercâmbio automático de dados sobre rendimentos, contas financeiras, plataformas digitais e decisões fiscais, a cooperação é realizada por meio da Procuradoria Europeia, que também investiga fraudes graves em matéria de IVA que afetam o orçamento da UE, e foi criado o Organismo Europeu de Luta Anti-fraude (Olaf), que coordena as autoridades nacionais responsáveis pela luta contra a fraude e várias redes de cooperação para o intercâmbio rápido de informações.

No âmbito do IVA, dentro da União Europeia, é central a questão das trocas intracomunitárias, que permite compreender, talvez mais do que qualquer outra, a natureza incompleta do sistema.

O sistema original distinguia entre um regime transitório, baseado na tributação no Estado de destino, e um regime definitivo, concebido como tributação no Estado de origem. No entanto, o regime transitório permaneceu em vigor e acabou por se estabilizar.

Nas vendas a consumidores finais (B2C), distinguimos a regulamentação das vendas ordinárias, com o IVA aplicado pelo vendedor ao consumidor, da regulamentação das vendas à distância. Para as vendas à distância, a reforma de 2021 marcou uma racionalização profunda: foi introduzido um limiar único europeu de 10.000 euros por ano, calculado sobre o total das vendas a todos os particulares da União, de modo que, abaixo desse limiar, o vendedor pode aplicar o IVA do seu próprio Estado, enquanto, acima do limiar, se aplica a regra geral da tributação no país de destino, ou seja, no local de residência do consumidor.

Para evitar que a empresa seja obrigada a identificar-se fiscalmente em cada Estado-Membro, o sis-

tema recorre ao Balcão Único OSS (*one stop shop*): o vendedor aplica a taxa do país de destino, cobra o IVA "estrangeiro", paga-o ao seu Estado de identificação (em Itália, à Agência das Entradas) com periodicidade estabelecida, e a administração nacional procede então à repartição pelos Estados de consumo. Também em termos documentais, o regime OSS apresenta especificidades: nem sempre é obrigatória a emissão da fatura, mas continua a ser necessário um sistema adequado de certificação dos pagamentos.

Nas cessões intracomunitárias B2B, o mecanismo baseia-se na não tributação no Estado do cedente e no pagamento do imposto no Estado do cessionário através do *reverse charge*: o fornecedor emite uma fatura sem IVA, o cliente integra a taxa do seu próprio Estado, anota a fatura tanto no registo de vendas (assumindo uma dívida para com o Fisco) como no registo de compras (maturando o direito à dedução). O efeito financeiro é, normalmente, neutro, porque o IVA a pagar e o IVA a receber se compensam e isso garante ao Estado de destino as possibilidades efetivas de cobrança do imposto.

Não é por acaso que a inversão contabilística também é utilizada a nível interno, em setores de alto risco de evasão, como instrumento para reduzir a possibilidade de o IVA ser cobrado e depois não pago.

A não transição para o regime definitivo na origem não se deve, principalmente, a dificuldades técnicas, mas a razões políticas e institucionais. Um sistema em que o Estado do vendedor cobra o IVA devido ao Estado do consumidor pressuporia um mecanismo de compensação entre Estados, pelo qual o IVA arrecadado por um Estado deveria confluir em um organismo central, uma câmara de compensação, que então deveria redistribuir os montantes ao Estado de destino, reduzindo os fluxos monetários, "movendo" apenas o saldo e monitorando os fluxos de débito e crédito em um único ponto.

Deve-se considerar também que, se as taxas permanecerem diferenciadas e os níveis de eficiência administrativa não forem homogêneos, a transferência de fluxos relevantes de receita entre tesourarias nacionais gera receios: riscos de atrasos, riscos de menor rigor nos controles no Estado que arrecada e, acima de tudo, riscos de dependência financeira. Nesse contexto, uma parte não marginal das receitas de um Estado poderia depender de transferências de outros, o que constitui um custo político dificilmente aceitável.

Além disso, a dinâmica entre Estados "exportadores" e "importadores" produziria assimetrias de gestão: os exportadores teriam de administrar e controlar enorme massa de pagamentos por conta de outros Estados, com custos administrativos elevados, sem poder reter as receitas; os importadores, pelo contrário, seriam credores líquidos e dependentes da ação de outros. Daí o impasse do modelo "definitivo" tradicionalmente imaginado.

É neste cenário que se insere o projeto ViDA (*VAT in the Digital Age*): em vez de transferir fisicamente o imposto entre os Estados, o objetivo é uma digitalização avançada do sistema, capaz de tornar as operações rastreáveis quase em tempo real. A ideia é manter o sistema que evita a circulação "financeira" do IVA entre os Estados (com *reverse charge* e tributação no país de consumo), mas reduzir drasticamente as zonas cinzentas em termos de informação por meio de requisitos de reporte digital e de faturação eletrônica europeia.

Paralelamente, a União pretende reforçar os balcões únicos (OSS/IOSS), alargando o seu âmbito: já hoje evitam a obrigação de abrir posições locais de IVA em cada Estado-Membro e, no projeto evolutivo, a combinação entre relatórios digitais e balcão único deve permitir não só um melhor controle, mas também a liquidação do imposto com menor fragmentação processual, especialmente tendo em vista a introdução dos Requisitos de Relatórios Digitais a partir de 2030.

A este quadro está também associada outra reforma com forte impacto prático: a partir de 1º de janeiro de 2025, em aplicação da diretiva 2020/285 e da transposição nacional, é alargada a possibilidade de as pequenas empresas efetuarem vendas noutros Estados-Membros em regime de isenção, dentro de determinados limites de volume de negócios europeu e no respeito de limites nacionais específicos, com repercussões evidentes na relação entre simplificação e controlo.

Em conclusão, a evolução do IVA na Europa e em Itália caminham para um sistema cada vez mais baseado no princípio da tributação no ponto de consumo, mais digitalizado e integrado para simplificar o comércio transfronteiriço e, simultaneamente, mais sofisticado e equipado com ferramentas de controle avançadas para combater a fraude fiscal. Os balcões únicos e a comunicação em tempo real deverão tornar o sistema mais eficiente e menos susceptível de fraude, sem alterar, pelo menos inicialmente, o equilíbrio entre a soberania fiscal nacional e a harmonização europeia. 

BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento em âmbito consultivo, judicial e arbitral de grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, seguradoras, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como pessoais físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

Av. Faria Lima, nº 2.081 – conj 32
Pinheiros – Cep 01452-001
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



Mubarak
advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site